

**EDITAL SEI Nº 0023491905/2024 - SAP.LCT**

Joinville, 08 de novembro de 2024.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 444/2024**

**PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90444/2024**

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de Menor Preço Global, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços para a adequação de passeios no município, visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato; e

Anexo V - Memorial Descritivo;

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VII - Mapa de risco;

Anexo VIII - Planilha Orçamentária Sintética;

Anexo IX - Planilha Orçamentária Analítica; e

Anexo X - Demonstrativo BDI Padrão.

## **1 - DA LICITAÇÃO**

### **1.1 - Do Objeto do Pregão**

**1.1.1** - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços, visando a futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços para a adequação de passeios no município, visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital.

**1.1.2** - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de R\$ 1.323.760,00 (um milhão, trezentos e vinte e três mil setecentos e sessenta reais), conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**1.2** - Local: Portal de Compras do Governo Federal - [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230.

**1.3** - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.4** - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: **03/12/2024** até às 08:30 horas.

**1.5** - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

1.6 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto ao Departamento de Trânsito de Joinville.

1.7 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

## 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

## 4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa [SEGES/ME nº 03. de 2018](#).

4.2 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

## 5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observando a data e o horário limite estabelecido no item I deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**5.3** - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4** - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.5** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1** - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2** - Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.

**6.3** - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

**6.4** - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.5** - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

**6.6** - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.6.1** - valor unitário do item.

**6.7** - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

**6.7.1** - A quantidade mínima a ser cotada é a determinada no Anexo I do edital.

**6.8** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

**6.9** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.10** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.11** - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.12** - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.6 do edital.

**7.2** - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

**7.3** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.3.1** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 0,01 (um centavo).

**7.4** - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

**7.5** - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

**7.5.1** - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.5.2** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.5.3** - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido

apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## **8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

**8.2** - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até às 14 (quatorze) horas, do dia útil subsequente após a convocação do(a) Pregoeiro(a).

**8.2.1** - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**8.3** - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente e pelo responsável técnico devidamente identificado.

**8.4** - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

**8.4.1** - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

**8.4.2** - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

**8.4.2.1** - Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

**8.4.2.2** - o valor total de cada item indicado na proposta deverá ser o produto da multiplicação do preço unitário pela respectiva quantidade.

**8.4.3** - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

### **8.4.4 - Deverá constar na proposta:**

#### **8.4.4.1 - Planilha Orçamentária contendo:**

**a) Orçamento detalhado (Planilha Orçamentária Sintética):** com indicação do respectivo custo unitário, percentual de BDI para o item, preço unitário (custo unitário acrescido do BDI) e o preço total do item.

**a.1)** Para contribuir com a elaboração das propostas, disponibiliza-se planilha extraída do sistema Obras, juntamente com este edital no sítio eletrônico do Município de Joinville.

**a.1.1)** Salienta-se que em casos de eventual divergência, devem ser considerados os documentos devidamente assinados e publicados junto ao Edital. Ressalta-se que é de responsabilidade do proponente a elaboração da sua proposta em conformidade com as exigências do Edital.

**b) Composição de custos:** devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado (planilha orçamentária sintética), calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução.

**b.1)** Inclusive nos casos em que são utilizadas composições extraídas de tabelas de referência.

**8.5** - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

**8.6** - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

**8.7** - É obrigatória a indicação do preço unitário (custo unitário + BDI).

**8.8** - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**8.8.1** - É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

**8.9** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

**8.10** - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO**

**9.1** - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

**9.1.1** - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**9.2** - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

**9.3** - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

**9.4** - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

**9.5** - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.6** - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**c)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

**g)** Certificado de Regularidade do FGTS;

**h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**i)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**j)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**j.1)** Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

**j.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**j.3)** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**j.4)** As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

**j.4.1)** Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

**j.5)** As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16)

**j.5.1)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018)

**k)** Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE})}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

**OBS:** Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

**k.1)** As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

**k.2)** Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

**k.2.1)** O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**l)** Indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

**l.1)** Apresentar o Registro do profissional indicado no conselho competente;

**l.2)** Apresentar atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada, ou seja: execução de rampa de acessibilidade

**l.2.1)** Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**m)** Apresentar certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa licitação, que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja:

**m.1) 1.300 m² de execução de rampa de acessibilidade.**

**m.2)** Será permitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

**n)** Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente.

**9.7 -** Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**9.8 -** Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

**a)** matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

**c)** a matriz, e a execução for realizada pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

**9.9 -** O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

**9.10 -** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.10.1 -** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

**10.1 -** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

**10.2 -** A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

**10.2.1 -** A obtenção de benefícios previstos dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**10.2.1.1 -** Para observância do limite citado no subitem 10.2.1, será exigido do licitante, na fase em que for utilizado o benefício, declaração de observância desse limite na licitação.

**10.3 -** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.3.1 -** O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

**10.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**10.5** - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

**10.6** - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 6.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 26 do Edital.

**10.7** - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

**10.8** - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

**10.8.1** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

#### **10.9 - Serão desclassificadas as propostas:**

- a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;
- b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;
- c) que conflitem com a legislação em vigor;
- d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;
- e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido;
- f) com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração;
- f.1) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f.2) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato, sujeito às sanções previstas no Termo de Contrato - Anexo IV do edital.

##### **f.2.1) Exemplificando, aplicando a regra:**

a = Valor orçado da licitação = R\$ 1.000.000,00

b = Valor correspondente à 85% do orçado pela Administração = R\$ 850.000,00

c = Valor da proposta = R\$ 200.000,00

d = Valor da garantia adicional =  $b - c$  = R\$ 650.000,00

**10.10** - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 26** deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

**10.11** - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

**10.12** - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**10.13** - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

**10.13.1** - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

## **11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1** - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

**11.1.1** - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

**11.2** - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**11.3** - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

**11.4** - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**11.5** - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

#### **11.6 - Do Recurso**

**11.6.1** - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.6.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

**11.6.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

### **12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

### **13 - DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** -O Sistema de Registro de Preços (SRP) é conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

**13.2** - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

**13.3** - Órgão Gerenciador ou Entidade Gerenciadora é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

**13.4** - Órgão Participante ou Entidade Participante é órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

**13.5** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**13.6** - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

**13.6.1** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**13.6.2** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**13.7** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

### **14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

**14.2** -No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, serão convocados os licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva.

### **15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

**15.1.1** - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período

de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

## **16 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1 -** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

**16.2 -** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**16.2.1 -** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**16.2.2 -** Na hipótese prevista no subitem 16.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**16.2.3 -** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**16.2.4 -** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.3 -** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**16.3.1 -** Para fins do disposto no subitem 16.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**16.3.2 -** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

**16.3.3 -** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 16.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**16.3.4 -** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 17.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**16.3.5 -** Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 16.3 e 16.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**16.3.5.1 -** Para fins do disposto no subitem 16.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

**16.3.6 -** O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1 -** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 16.3.2; ou;
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**17.1.1 -** Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**17.1.2** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 17.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**17.1.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**17.2** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 16.

## **18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**18.1** - O Cadastro de Reserva, será composto por:

- a) licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação; e
- b) licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original;

**18.1.1** - O registro a que se refere o subitem 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**18.1.2** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do subitem 18.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido subitem.

**18.2** - O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

**18.3** - Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

## **19 - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**19.1** - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, bem como na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

**19.1.1** - Nos casos de Ata de Registro de Preços formalizada, o Cadastro de Reserva será examinado somente após o cancelamento da mesma.

**19.2** - O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

**19.2.1** - A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

**19.2.2** - No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.

**19.2.3** - A convocação para apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação observará as regras do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet.

## **20 - DA CONTRATAÇÃO**

**20.1** - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

**20.2** - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

**20.2.1** - Os fornecedores registrados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

**20.2.2** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

**20.2.3** - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**20.3** - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

**20.3.1** - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

**20.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:**

**20.4.1** - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do

proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**20.4.2** - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vigente e, no caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, vistado pelo CREA/SC ou outro Conselho Competente correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos, se for o caso.

**20.4.3** - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

**20.4.4** – Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive o percentual, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial.

**20.4.4.1** - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

**20.4.4.2** - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

**20.4.4.3** - As alíquotas de tributos apresentadas pelo proponente na composição do BDI devem observar a legislação tributária vigente (Acórdão 2.622/2013, TCU).

**20.4.4.4** - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

**20.4.4.5** - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

## **21 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

**21.1** - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa nº 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

**21.1.1** - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/>

**21.2** - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

**21.2.1** - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "[gov.br](https://www.gov.br)" para liberação da assinatura eletrônica.

## **22 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**22.1** - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

**22.2** - Os serviços deverão ser realizados nos prazos fixados pelo item 4 do Memorial Descritivo, Anexo V do Edital.

**22.3** – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 51.742/2021.

**22.4** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 15/07/2024.

**22.5** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**22.6** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**22.7** - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

**22.8** - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

## 23 - DA GESTÃO DO CONTRATO

**23.1** - A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Trânsito de Joinville, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

## 24 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

**24.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**24.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretária Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**24.1.2** - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Memorial Descritivo.

**24.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**24.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**24.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**24.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## 25 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**25.1** - Os serviços serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo V, da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviços(s), pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

**b)** Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) produto(s) e serviço(s) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo;

**c)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**d)** O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviços(s) não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s);

**e)** Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no Memorial Descritivo, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar(em) no prazo estipulado no subitem 8.7, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

## 26 - DAS SANÇÕES

**26.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

**26.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

**I)** Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 26.3 do Edital;

**b)** De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 26.3 do Edital;

**c)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 26.3 do Edital;

**II)** Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**III)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**26.3** - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;
- c) não celebrar Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**26.3.1** - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 26.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

**26.3.2** - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 26.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

- I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

**26.3.3** - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 26.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 26.3.

**26.3.4** - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 26.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

**26.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**26.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

**26.6** - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**26.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**26.8** - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

**26.9** - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

**26.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**26.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

## **27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

**27.1.1** - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

**27.2** - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

**27.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/21.

**27.3.1** - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

**27.3.2** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.4** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

**27.5** - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**27.6** - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

**27.7** - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

**27.8** - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

**27.9** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**27.10** - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

**27.11** - É facultado ao proponente visitar o local onde serão realizados os serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

**27.12** - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

## ANEXO I

### Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens e Valores Máximos Estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	31339 - Execução de rampa de acessibilidade conforme NBR 9050 em locais com calçada existente. Execução de obra civil para construção de rampas de acessibilidade conforme NBR 9050:2020, para promoção da acessibilidade nas travessias de pedestres sinalizadas.	M2	2.600	156,22	406.172,00
2	31340 - Execução de rampa de acessibilidade conforme NBR 9050 em locais sem calçada existente. Execução de obra civil para construção de rampas de acessibilidade conforme NBR 9050:2020, para promoção da acessibilidade nas travessias de pedestres sinalizadas.	M2	1.100	129,91	142.901,00

3	31191 - Execução de piso podotátil junto à calçada	Metro	1.700	96,73	164.441,00
4	31192 - Execução de passeio (calçada) Com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 7 cm, armado.	M2	4.000	127,19	508.760,00
5	31341 - Assentamento de meio fio pré-moldado, comprimento 1 m, *30 x 15* cm (h x l), incluso pintura à cal. Serviço de assentamento de meio fio pré-moldado e pintura a cal com fornecimento de material.	Metro	1.400	72,49	101.486,00
<b>Total Geral</b>					<b>1.323.760,00</b>

**Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo V - Memorial Descritivo.**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R\$ por extenso:

**Deverão acompanhar a presente proposta, as planilhas orçamentárias exigidas no subitem 8.4.4 do edital.**

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Dados do Responsável Técnico da Empresa:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Declaramos que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

Nome, cargo e assinatura do Responsável Técnico

### ANEXO III

#### Minuta da Ata de Registro de Preços

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 444/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços para a adequação de passeios no município, visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxx

CNPJ: xxxxxx

Endereço: xxxxxx

Cidade: xxxxxx Estado: xxxxxx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx-xxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços, quando requerido, conforme descrição abaixo:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 15/07/2024.

2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - Os serviços deverão ser realizados no prazos fixados pelo item 4 do Memorial Descritivo, Anexo V do Edital.

3.2.1 - Os serviços serão executados conforme disposto no Memorial Descritivo - Anexo V do Edital.

3.3 - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 51.742/2021.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Município.

#### 4.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

4.2.1 - Os fornecedores registrados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual, o proponente vencedor obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

#### 4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2- Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vigente e, no caso da empresa vencedora não ser sediada no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho competente, vistado pelo CREA/SC ou outro Conselho Competente correspondente à região de Joinville, com indicação dos responsáveis técnicos, se for o caso.

4.5.3 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

4.5.4 – Composição de BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive o percentual, que deverá representar o mesmo percentual total indicado na proposta comercial.

4.5.4.1 - Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

4.5.4.2 - Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

4.5.4.3 - As alíquotas de tributos apresentadas pelo proponente na composição do BDI devem observar a legislação tributária vigente (Acórdão 2.622/2013, TCU).

**4.5.4.4** - Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**5.1.1** - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

**5.1.2** - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Memorial Descritivo.

**5.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**5.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**5.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**5.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**6.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

**6.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

**b)** De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

**c)** De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

**d)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento);**

**e)** De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**f)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

**g)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.3 - O FORNECEDOR** será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

**d)** não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

**6.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**6.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

**6.6** - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**6.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

**6.8** - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**6.9** - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

**6.10** - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**6.11** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**7.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

**7.2** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.2.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.2.2** - Na hipótese prevista no subitem 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**7.2.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.3** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.3.1** - Para fins do disposto no subitem 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.3.2** - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

**7.3.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.3.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa

**7.3.5** - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 7.3 e 7.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.3.5.1** - Para fins do disposto no subitem 7.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

**7.3.6** - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no [art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.3.2.; ou;
- d) sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1** - Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**8.1.2** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**8.1.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**8.2** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 7.

## **CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

**9.1** - A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

### **ANEXO IV**

#### **Minuta do Contrato**

#### **TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024**

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Departamento de Trânsito de Joinville, inscrito no C.N.P.J. nº 83.108.035/0001-76 ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF nº

xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 444/2024, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato**

**1.1** - Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços para a adequação de passeios no município, visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville, conforme descrição abaixo:

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução**

**2.1** - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

**2.2** - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 444/2024 e à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Preço**

**3.1** - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xx,00 (valor por extenso)-

**3.2** - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 15/07/2024.

**3.3** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**3.4** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**3.5** - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento**

**4.1** - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

**4.1.1** - O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

**4.1.2** - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Memorial Descritivo.

**4.2** - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**4.3** - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

**4.4** - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

**4.5** - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### **CLÁUSULA QUINTA - Prazos e forma de execução do objeto**

**5.1** - A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**5.2** - Os serviços deverão ser realizados nos prazos fixados pelo item 4 do Memorial Descritivo, Anexo V do Edital.

**5.3** - A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 152 da Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 51.742/2021.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas**

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

xxx/xxxx- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (fonte)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão do Contrato**

7.1 - A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Trânsito de Joinville, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Memorial Descritivo - Anexo V.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização**

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.2 - A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE**

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir na execução do serviço licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento.

9.6 - Exigir e receber a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA**

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do **Edital de Pregão Eletrônico nº 444/2024** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do **CONTRATANTE** e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos **Anexos I e V** do Edital.

10.5 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela execução do objeto contratado.

10.6 - Comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.7 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.8 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração.

10.9 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no **Anexo V - Memorial Descritivo** do Edital.

10.11 - A **CONTRATADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.12 - A **CONTRATADA** deverá comunicar qualquer alteração à **CONTRATANTE**, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

10.13 - Apresentar a garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o

caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, contados da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções**

**11.1** - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

**11.2** - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

**a)** De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

**b)** 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento);**

**c)** De até 10% (dez por cento), nos casos de **inexecução parcial**, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**d)** De até 15% (quinze por cento), nos casos de **inexecução contratual total**, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

**e)** De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3 - O CONTRATADO** será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

k) não apresentar garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

**11.3.1** - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.

**11.3.2** - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

**11.3.3** - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

**11.3.4** - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

**11.4** - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

**11.5** - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

**11.6** - Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156

da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.7** - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.8** - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

**11.9** - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**11.10** - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual**

**12.1** - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento dos Serviços**

**13.1** - Os serviços serão recebidos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Memorial Descritivo - Anexo V, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviços(s), pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) produto(s) e serviço(s) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviços(s) não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s);
- e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no Memorial Descritivo, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar(em) no prazo estipulado no subitem 8.7, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MATRIZ DE RISCOS**

**14.1** - Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, e devidamente caracterizados eventos supervenientes à contratação, os riscos contratuais serão atribuídos nos termos dispostos no Memorial Descritivo e seus anexos, os quais, caso atendidos, haverá a renúncia pelas partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, nos termos do artigo 103, §4º da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Legislação Aplicável**

**15.1** - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- k) Demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Foro**

**16.1** - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

## ANEXO V

### MEMORIAL DESCRITIVO - SERVIÇOS SEI Nº 0023420360/2024 - DETRANS.UNO

#### 1-Objeto para a contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviços para a adequação de passeios no município, visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville, através do Sistema de Registro de Preços.

#### 2-Descrição dos Serviços:

O presente Memorial Descritivo refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços para a adequação de passeios no município visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville.

A adequação dos passeios contarão com os seguintes serviços:

- Demolições e Remoções;
- Assentamento de meio fio;
- Pavimentação de Passeio;
- Implantação de Rampa de Acessibilidade.
- Implantação de piso Podotátil.

De onde:

**Rampas de acessibilidade Faixa de Travessia de Pedestres:** ponto de acesso entre a pista de rolamento e a calçada, destinado à circulação de pedestres, em todas as condições e idades, seja a pé, em cadeira de rodas, carrinhos de bebê, com muletas, andadores, bicicletas e skates, executado em material resistente, liso e antiderrapante, com inclinação máxima de 8,33% e demais características estabelecidas em norma. Por conta do padrão das vias urbanas, as rampas serão executadas, conforme detalhe básico apresentado nos itens 2.3 e 2.4, em dois tipos: Tipo 1, para implantar em calçadas com largura de 3m ou mais e; Tipo 2, para implantar nas calçadas com menos de 3m de largura.

**Travessias de pedestres:** são pontos sinalizados no sistema viário destinadas à travessia segura e acessível de pedestres, em atendimento à regulação e normatização pertinentes. As faixas de travessia de pedestres, zebreadas ou paralelas, são tipos de marcas transversais, constantes da sinalização horizontal de trânsito, conforme previsão do item 2.2.3.d. do Anexo II do CTB).

**Espaços cicloviários:** são os espaços destinados para a circulação de ciclos e se dividem em ciclorrotas (sobre passeios compartilhados ou em pistas de rolamento), ciclofaixas e ciclovias.

Os serviços aqui descritos são classificados como serviço comum de engenharia.

#### 2.1 DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	UNID.
1	Execução de rampa de acessibilidade conforme NBR 9050 em locais com calçada existente.	2.600	m2
2	Execução de rampa de acessibilidade conforme NBR 9050 em locais sem calçada existente.	1.100	m2
3	Execução de Piso Podotátil junto à calçada.	1.700	m
4	Execução de Passeio (calçada).	4.000	m2
5	Assentamento de meio fio pré-moldado, comprimento 1 m, *30 x 15* cm (h x l) , incluso pintura à cal.	1.400	m

#### 2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

##### 2.2.1 Sinalização e Segurança de Serviços em Vias Urbanas

Tem por finalidade advertir corretamente todos os usuários sobre a intervenção, regulamentar a circulação e outros movimentos para reduzir os riscos de acidentes e congestionamentos. Deve seguir as especificações do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII – Sinalização Temporária. CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, 2022.

### 2.2.1.1 Requisitos básicos de sinalização

Para garantir os seus objetivos: a sinalização deve estar limpa e em bom estado; deve manter sua forma e cor inalterada, tanto no período diurno quanto noturno; apresentar dimensões e elementos gráficos padronizados pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VII – Sinalização Temporária; ser colocada sempre de forma a favorecer a sua visualização; ser implantada de acordo com critérios uniformes e de forma a induzir o correto comportamento do usuário; ser implantada antes do início da intervenção na via; ser totalmente retirada quando da conclusão do serviço que não tenha relação com a seguinte; e ser totalmente retirada quando a etapa a que ela se refere for concluída.

### 2.2.1.2 Segurança de pedestres e do trabalhador

Como neste caso ao serviço interfere na passagem livre de pedestres, deve-se providenciar sinalização específica para protegê-lo e orientá-lo. As passagens provisórias devem ter separação física entre pedestres e veículos, bem como entre pedestres e passeio interditado, e esta separação é feita por cerca provisória em tela plástica. A cerca provisória em tela plástica terá altura de 1,00m, no mínimo.

Neste sentido, para evitar insegurança aos transeuntes, durante o decorrer dos serviços, fica sobre responsabilidade da Contratada a instalação e manutenção de sinalização provisória de segurança e preventiva, as quais incluem:

- Mudança de sentidos;
- Rampas para mudança de trajeto de pedestres, em conformidade com o Plano Diretor de Transportes Ativos – PDTA (Decreto Nº 26.489, DE 08 DE MARÇO DE 2016);
- Telas de proteção.

## 2.2.2 Serviços preliminares

### 2.2.2.1 Instalações provisórias

#### a) Sinalização

A contratada é responsável por toda a sinalização viária necessária para a execução dos serviços como: cones, cavaletes, placas de desvio de trânsito, obedecendo as normas exigidas pelo CONTRAN, garantindo a segurança dos colaboradores e dos usuários da via, conforme Manual Brasileiro de Sinalização, Volume VII - Sinalização Temporária

#### b) Canteiro

Devido a característica de serviço itinerante e de curta duração, o canteiro será móvel, sem necessidade de espaço físico destinado ao mesmo. Para sanitário, depósito de materiais e ferramentas, poderá ser utilizado um veículo de apoio, onde a empresa deverá manter o Diário de serviços, o alvará de construção, uma via do RRT ou da ART de execução dos serviços, um jogo completo do detalhe básico aprovado e mais um jogo completo do detalhe básico para a utilização em campo.

#### c) Demolições

Para tornar possível a execução do serviço, caberá à CONTRATADA realizar a demolição dos passeios, estritamente no local da rampa, e a remoção do material resultante para local autorizado.

Como procedimento, deverá ser cortado o pavimento do passeio de forma a estabelecer um limite claro entre pavimento existente e a rampa de acessibilidade.

Quanto aos meios-fios existentes, os mesmos serão substituídos, rebaixados e realinhados na extensão da rampa, conforme detalhe básico, de forma a manter a separação entre a pista de rolamento e a calçada.

#### d) Manejo ambiental

Durante a execução deste serviço devem ser preservadas as condições ambientais exigindo-se, entre outros, os procedimentos a seguir descritos.

Todo o material excedente, proveniente da execução dos serviços, deve ser removido das proximidades dos trabalhos, cuidando-se que este material não seja conduzido para os cursos d'água, de modo a não causar seu assoreamento.

Durante a execução dos serviços deve ser evitado o tráfego desnecessário de equipamentos ou de veículos por terrenos naturais, de modo a evitar a sua desfiguração.

#### e) Gestão de resíduos

Os materiais inservíveis oriundos das demolições, escavação ou qualquer outro tipo de rejeito, deverão ser destinados para locais devidamente licenciados para depósito de materiais excedentes.

### 2.2.2.2 Limpeza

Para tornar possível a execução dos serviços, caberá à CONTRATADA realizar a limpeza prévia da pista, estritamente no local da rampa, e a remoção do material resultante para local autorizado.

Como procedimento, deverá ser varrido o pavimento da pista de forma a estabelecer uma base sem resíduos para receber a rampa de acessibilidade.

Ao término dos serviços deverão ser desmontadas e retiradas todas as instalações provisórias, bem como todo o entulho do terreno, sendo limpos todos os pavimentos da pista e do passeio, sarjeta, meios fios e elementos edificados.

Todas as pavimentações, etc., serão limpas e cuidadosamente lavadas com água e sabão, não sendo permitido o uso de soluções de ácidos, de modo a não serem danificadas outras partes por estes serviços de limpeza.

#### 2.2.2.3 Verificação final

Terminados os serviços de limpeza, deverá ser feita uma rigorosa verificação das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as pavimentações e elementos edificados.

#### 2.2.2.4 Critérios de Aceitação e Rejeição

a) Aceitação - O serviço é aceito quando:

- Atendidas as condições descritas nesta especificação.
- O acabamento é julgado satisfatório, quando liso, desempenado e apresentado acabamento sem rebarbas.
- As diferenças entre as dimensões e afastamentos medidos, com relação às do detalhe básico, não sejam superiores a 10%.

b) Rejeição: No caso de o dispositivo não atender ao disposto no detalhe básico e/ou Ordem de Serviço, o serviço deve ser rejeitado, devendo ser removido e substituído por dispositivo que atenda as especificações adotadas neste Memorial Descritivo.

c) Correção da rampa e acabamentos : No caso de não atendimento ao disposto no detalhe básico e/ou Ordem de Serviço, deve ser providenciada a correção do dispositivo, de forma a compatibilizar as dimensões e/ou acabamentos com o estabelecido neste Memorial Descritivo. Se tais condições não assegurem a eficiência esperada, o serviço é rejeitado, devendo ser removido e substituído.

Os ajustes ou correções a serem feitos em campo deverão ser aprovados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

#### 2.2.2.5 Critérios de medição

Os serviços executados e recebidos na forma descrita são medidos de acordo com a unidade de medição do item.

#### 2.2.2.6 Critérios de pagamento

O pagamento é efetuado, após a aceitação e a medição dos serviços executados, com base no preço unitário contratual proposto para o item considerado, o qual representa a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, controle da qualidade, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários à completa execução dos serviços.

### **2.3 EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE CONFORME NBR 9050 EM LOCAIS COM CALÇADA EXISTENTE.**

Consiste no serviço de demolição e remoção de calçada existente e implantação de rebaixo no passeio (calçada) em concreto, incluindo todas as operações de preparo do terreno, confecção de formas e guias, armação, concretagem e acabamento final, conforme detalhe básico, exceto o fornecimento e a instalação de guia (meio fio) e de piso podotátil.

Materiais: para o lastro será utilizada bica corrida de rocha. Para armação será utilizada tela soldada de aço CA 60 com malha de 10 x 10 cm e diâmetro de 5,0 mm. Será utilizado o concreto classe C20, ou seja, o valor mínimo da resistência à compressão característica aos 28 dias de idade deverá ser de 20,0 MPa.

Execução: Inicialmente executa-se a demolição e remoção de calçada existente, prepara-se o terreno aonde se executará o passeio, promovendo a regularização e devida compactação do mesmo com aterro de 8cm, utilizando equipamentos adequados tipo placa vibratória, em seguida coloca-se as guias e formas necessárias e a tela de aço especificada sobre calços com 2,0 cm de espessura, de modo a garantir o recobrimento da mesma.

As formas das rampas deverão ser montadas com sarrafos de 2,5 x 7,5 cm.

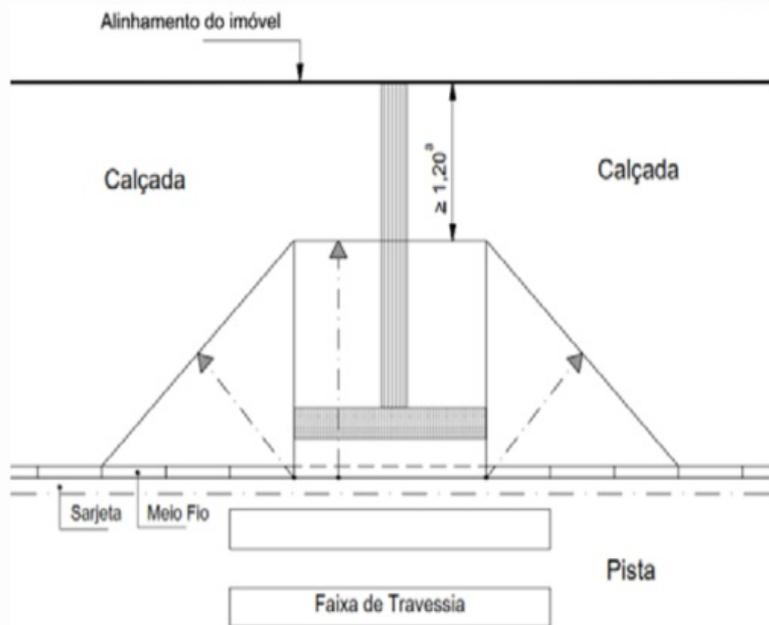
Concreta-se o passeio, na espessura de 7cm, com o concreto especificado, adensando-o e nivelando-o adequadamente. Após a cura do concreto, executa-se as juntas de dilatação serradas com auxílio de equipamento com disco de corte.

O pavimento das rampas será em concreto estrutural fck 20 Mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira, espessura de 7cm, as dimensões das rampas estão definidas conforme o detalhe básico.

O acabamento será realizado em alisamento com equipamento manual, de forma a garantir sua homogeneidade e superfície plana, mantendo, porém, a sua característica antiderrapante.

A largura do rebaixamento total da calçada deverá ser de 1,60 m.

Medição: A execução de passeio em concreto armado será medida pela área geométrica efetivamente realizada, em metros quadrados.

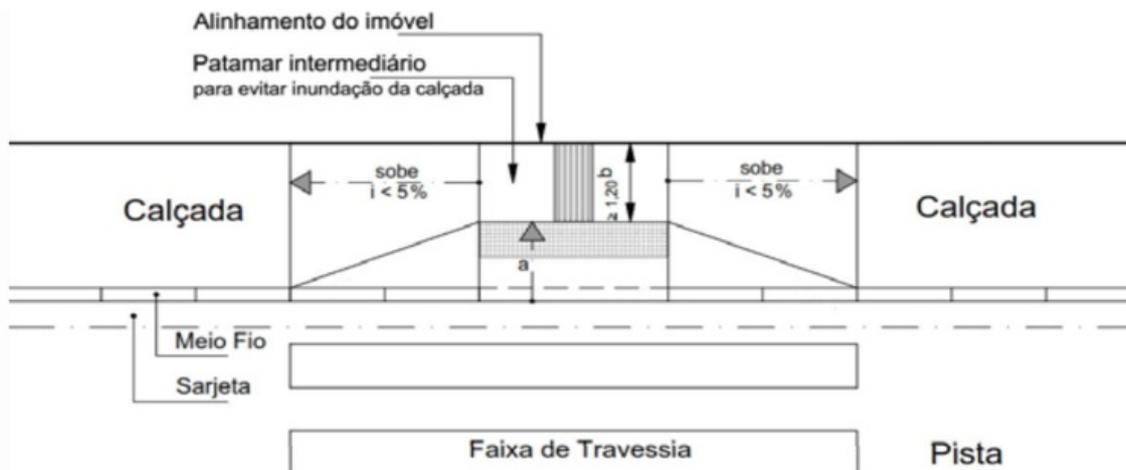


Onde:

<sup>a</sup> Em casos excepcionais, desde que justificado, admite-se a largura mínima de 0,90 m

**Figura 1: Tipo 01 - Detalhe Básico para Rampas de acessibilidade para rebaixamento em calçadas com largura maior ou igual a 3 metros.**

Em calçadas estreitas onde a largura do passeio não for suficiente para acomodar o rebaixamento e a faixa livre com largura de, no mínimo, 1,20 m, pode ser feito o rebaixamento de rampas laterais com inclinação de até 5 %, ou ser adotada, a critério do órgão de trânsito do município, faixa elevada de travessia, ou ainda redução do percurso de travessia. A Figura 2 demonstra um exemplo de solução.



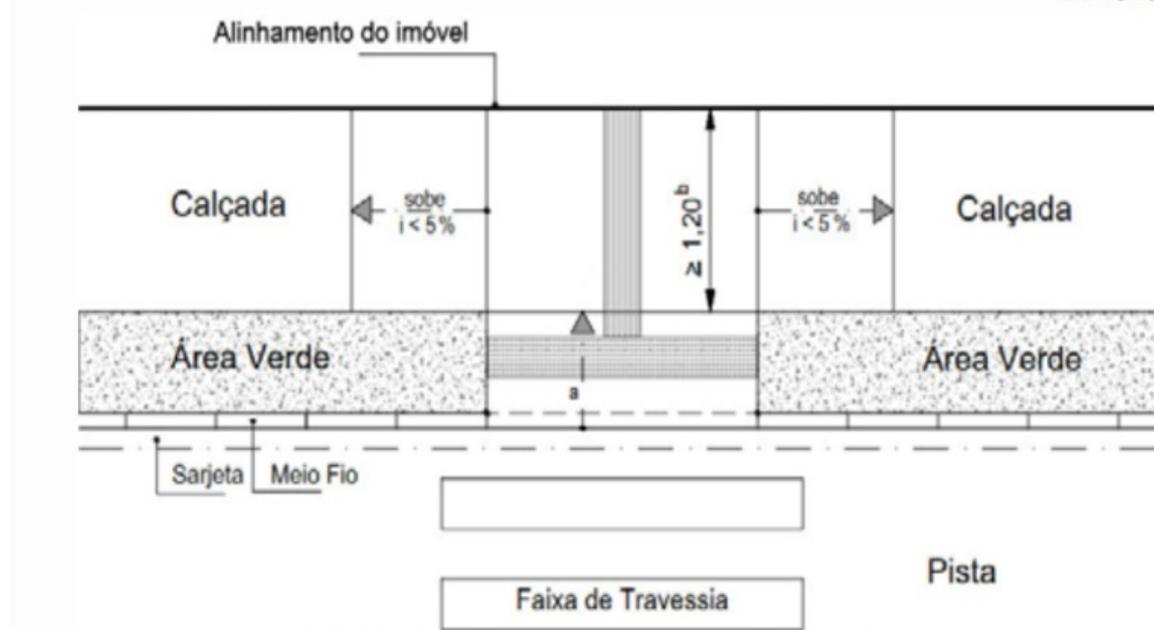
Onde:

<sup>a</sup> Inclinação da rampa,  $i \leq 8,33\%$

<sup>b</sup> Em casos excepcionais, desde que justificado, admite-se a largura mínima de 0,90 m

**Figura 2: Tipo 02 - Detalhe Básico para Rampas de acessibilidade para rebaixamento em calçadas com largura menor que 3 metros.**

Nos locais em que o rebaixamento estiver localizado entre jardins, foreiras, canteiros, ou outros obstáculos, abas laterais podem ser eliminadas ou adequadas, conforme exemplo da Figura 3. Quando houver abas as inclinações devem ser iguais ou menores ao percentual de inclinação da rampa.



Onde:

<sup>a</sup> Inclinação da rampa,  $i \leq 8,33\%$

<sup>b</sup> Em casos excepcionais, desde que justificado, admite-se a largura mínima de 0,90 m

**Figura 3: Tipo 03 - Detalhe Básico para Rampas de acessibilidade para rebaixamento em calçadas entre jardins, foreiras, canteiros, ou outros obstáculos.**

#### 2.4 EXECUÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE CONFORME NBR 9050 EM LOCAIS SEM CALÇADA EXISTENTE.

Consiste no serviço de implantação de rebaixo em passeio (calçada) em concreto, incluindo todas as operações de preparo do terreno, confecção de formas e guias, armação, concretagem e acabamento final, conforme detalhe básico, exceto o fornecimento e a instalação de guia (meio fio) e de piso podotátil.

**Materiais:** Para o lastro será utilizada bica corrida de rocha. Para armação será utilizada tela soldada de aço CA 60 com malha de 10 x 10 cm e diâmetro de 5,0 mm. Será utilizado o concreto classe C20, ou seja, o valor mínimo da resistência à compressão característica aos 28 dias de idade deverá ser de 20,0 MPa.

**Execução:** Inicialmente prepara-se o terreno aonde se executará o passeio, promovendo a regularização e devida compactação do mesmo com aterro de 8cm, utilizando equipamentos adequados tipo placa vibratória em seguida coloca-se as guias e formas necessárias e a tela de aço especificada sobre calços com 2,0 cm de espessura, de modo a garantir o recobrimento da mesma.

As formas das rampas deverão ser montada com sarrafos de 2,5 x 7,5 cm.

Concreta-se o passeio, na espessura de 7cm, com o concreto especificado, adensando-o e nivelando-o adequadamente. Após a cura do concreto, executa-se as juntas de dilatação serradas com auxílio de equipamento com disco de corte.

O pavimento das rampas será em concreto estrutural fck 20 Mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira, espessura de 7cm, as dimensões das rampas estão definidas conforme o detalhe básico.

O acabamento será realizado em alisamento com equipamento manual, de forma a garantir sua homogeneidade e superfície plana, mantendo, porém, a sua característica antiderrapante.

A largura do rebaixamento total da calçada deverá ser de 1,60 m.

**Medição:** A execução de passeio em concreto armado será medida pela área geométrica efetivamente realizada, em metros quadrados.

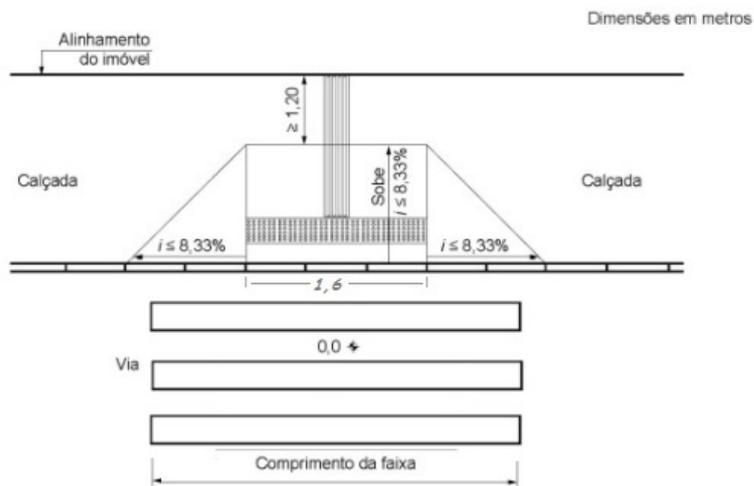
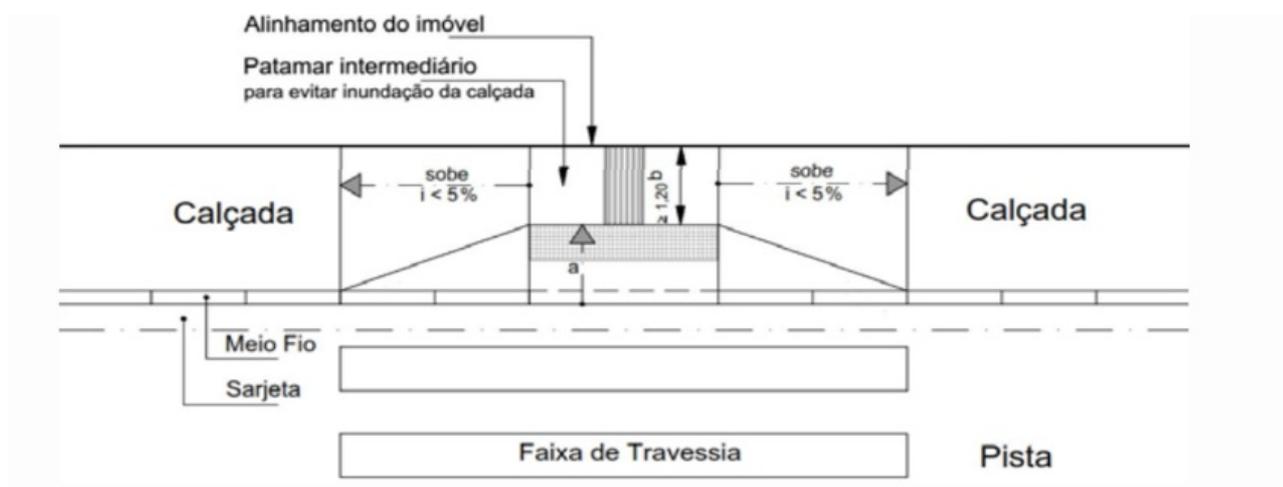


Figura 4: Tipo 01 - Detalhe Básico para Rampas de acessibilidade para rebaixamento em calçadas com largura maior ou igual a 3 metros.

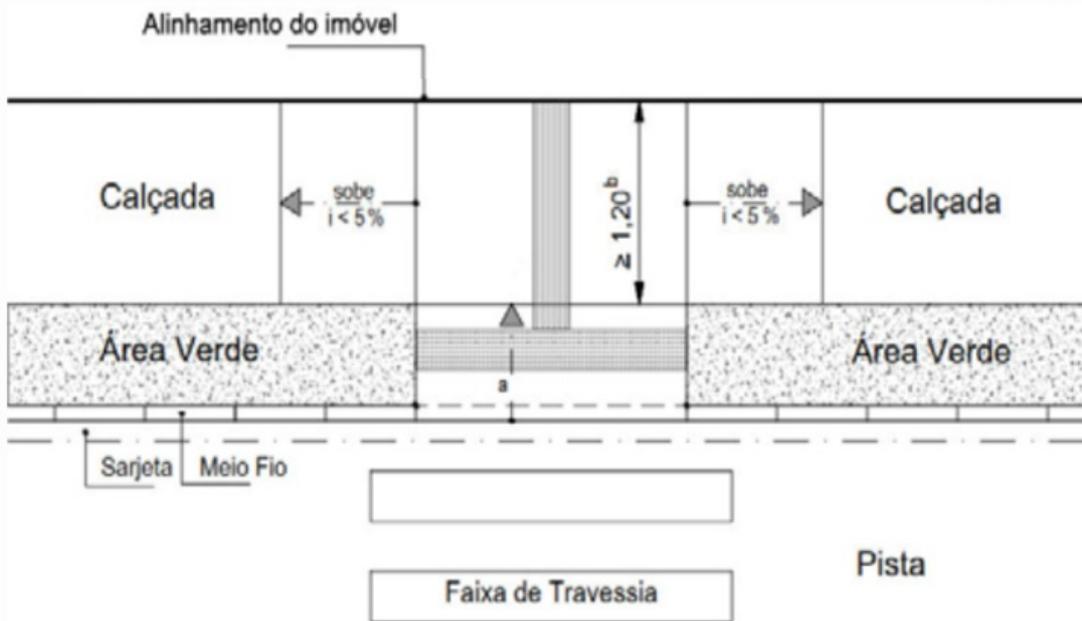


Onde:

<sup>a</sup> Inclinação da rampa,  $i \leq 8,33\%$

<sup>b</sup> Em casos excepcionais, desde que justificado, admite-se a largura mínima de 0,90m

Figura 5: Tipo 02 - Detalhe Básico para Rampas de acessibilidade para rebaixamento em calçadas com largura menor que 3 metros.



Onde:

<sup>a</sup> Inclinação da rampa,  $i \leq 8,33\%$

<sup>b</sup> Em casos excepcionais, desde que justificado, admite-se a largura mínima de 0,90 m.

**Figura 6: Tipo 03 - Detalhe Básico para Rampas de acessibilidade para rebaixamento em calçadas entre jardins, foreiras, canteiros, ou outros obstáculos.**

## 2.5 EXECUÇÃO DE PISO PODOTÁTIL JUNTO À CALÇADA.

Nos pontos de travessia de pedestres serão implantados pisos podotáteis, conforme identificado nos detalhes básicos, nas figuras tipo 1 e 2.

Utilizar piso podotátil direcional e alerta, em placas de concreto na dimensão 40cm x 40cm x 2,5cm, o qual deverá ser fundido e nivelado à superfície do pavimento, no momento da concretagem.

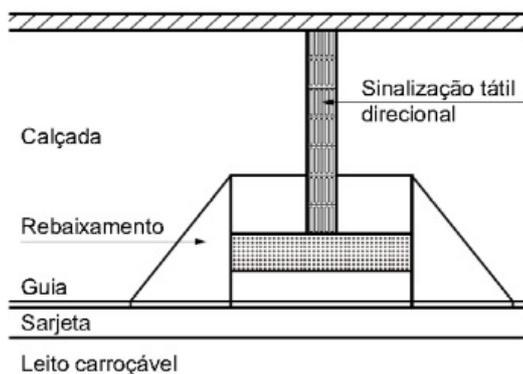
Execução: O piso Podotátil deverá ser fundido e nivelado à superfície do pavimento, no momento da concretagem.

Controle de Qualidade: A qualidade dos elementos podotáteis deverá ser comprovada através de ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais. Serviço este de rotina dos fornecedores. A contratada fornecerá à fiscalização cópia dos ensaios comprovando o atendimento das especificações dos elementos podotáteis. Por se tratarem de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas correrão por conta do contratado e não serão objeto de medição específica.

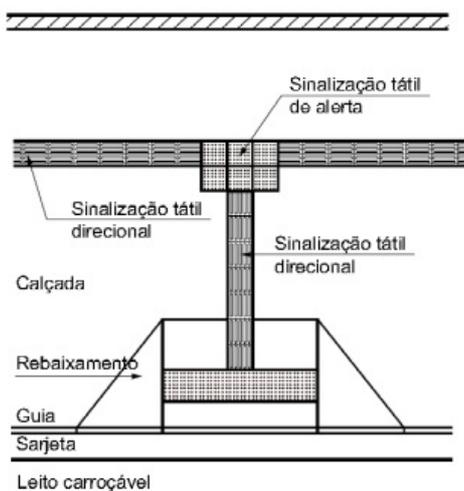
Medição: A execução de piso podotátil será medida pela área geométrica efetivamente realizada, em metros lineares.

Obs. Em caso de executar as rampas principal e laterais com inclinação igual ou inferior a 5% não será necessário utilizar o piso tátil de alerta no limite entre a área plana e a rampa.

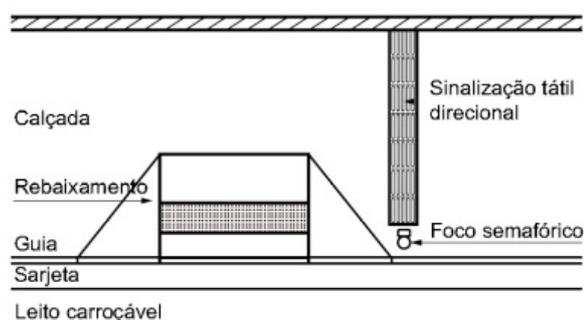
As figuras 7, 8 e 9 ilustram a forma de aplicação do piso tátil direcional e de alerta em situações encontradas no meio urbano:



**Figura 7: Detalhe Básico para Travessia a partir de lote edificado, em calçada sem sinalização tátil direcional, ABNT NBR 16537/2016.**



**Figura 8: Detalhe Básico para Travessia em calçada com sinalização tátil direcional, ABNT NBR 16537/2016.**



**Figura 9: Detalhe Básico para Travessia com foco semafórico, a partir de lote edificado, em calçada sem sinalização tátil direcional, ABNT NBR 16537/2016.**

## 2.6 EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA)

Consiste no serviço de execução de passeio (calçada) em concreto, incluindo todas as operações de preparo do terreno, confecção de formas e guias, armação, concretagem e acabamento final, exceto o fornecimento e a instalação e de guia (meio fio) e de piso podotátil.

**Materiais:** Para o lastro será utilizada bica corrida de rocha. Para armação será utilizada tela soldada de aço CA 60 com malha de 10 x 10 cm e diâmetro de 5,0 mm. Como concreto será utilizado o concreto classe C20, ou seja, o valor mínimo da resistência à compressão característica aos 28 dias de idade deverá ser de 20,0 MPa.

**Execução:** Inicialmente prepara-se o terreno aonde se executará o passeio, promovendo a regularização e devida compactação do mesmo com aterro de 8cm, utilizando equipamentos adequados tipo placa vibratória em seguida coloca-se as guias e formas necessárias e a tela de aço especificada sobre calços com 2,0 cm de espessura, de modo a garantir o recobrimento da mesma.

As formas das rampas deverão ser montada com sarrafos de 2,5 x 7,5 cm.

Concreta-se o passeio, na espessura de 7cm, com o concreto especificado, adensando-o e nivelando-o adequadamente. Após a cura do concreto, executa-se as juntas de dilatação serradas com auxílio de equipamento com disco de corte.

O pavimento do passeio será em concreto estrutural fck 20 Mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira, espessura de 7cm.

O acabamento será realizado em alisamento com equipamento manual, de forma a garantir sua homogeneidade e superfície plana, mantendo, porém, a sua característica antiderrapante.

**Medição:** As dimensões do passeio estarão estabelecidas na Ordem de Serviço, e a medição será pela área geométrica efetivamente realizada, em metros quadrados.

## 2.7 ASSENTAMENTO DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO, COMPRIMENTO 1M, \*30X15\* CM (H X L), INCLUSO PINTURA À CAL

Será implantado novo meio-fio pré-moldado de concreto em no passeio que ira sofrer o rebaixo conforme indicado nos detalhes. A execução será realizada conforme indicado na especificação do serviço.

A colocação de meio-fio pré-moldado de concreto é realizada ao longo dos bordos da pista de rolamento como elemento de delimitação com os passeios laterais. Além disso é utilizado como elemento de confinamento da pavimentação em concreto, e também como elemento de travamento intermediário transversal em vias de acentuada declividade quando pavimentadas conforme a particularidade de cada via.

**Materiais:** Os meios-fios serão de concreto de cimento, pré-moldados, terão as dimensões de 100,0 cm (comprimento) x 15,0 cm (base) x 30,0 cm (altura), serão de cor natural, com bordas superiores chanfradas, com resistência mínima a compressão de 15,0 MPa. O rejuntamento dos mesmos será realizado através de utilização de argamassa de cimento e areia.

**Execução:** Como elemento de delimitação com os passeios laterais, em ambos os bordos da pista de rolamento, os meios-fios pré-moldados serão assentados, respeitando o alinhamento e nivelamento definido, de modo a deixar um espelho de 15,0 cm de altura em relação ao nível do pavimento em paver e/ou asfalto acabado. Como elemento de confinamento, no início e final da pavimentação em paver e/ou asfalto e em porções intermediárias conforme o caso de pavimentações em paver, os meios-fios pré-moldados serão assentados, respeitando o alinhamento e nivelamento definido, de modo a ficarem no mesmo nível do pavimento em paver e/ou asfalto acabado. Na junção entre as peças de meio-fio pré-moldado será realizado o rejuntamento com argamassa de cimento e areia.

**Controle de Qualidade:** A qualidade do material aplicado deverá ser comprovada através de ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais. Serviço este de rotina dos fornecedores de elementos pré-moldados de concreto. A empresa contratada para realização dos serviços, fornecerá à fiscalização, laudo de ensaio do lote do meio-fio pré-moldado utilizado, comprovando o atendimento das especificações no que diz respeito a resistência à compressão. Por se tratarem de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas correrão por conta do contratado e não serão objeto de medição específica.

**Pintura:** o meio fio deverá ser pintado com tinta à base de cal, amarelo ou branco, conforme especificação da ordem de serviço.

**Medição:** O meio-fio pré-moldado de concreto será medido através da extensão efetivamente executada, em metros lineares.

### **3-Equipe Mínima:**

3.1 A quantidade de profissionais deverá ser suficiente para atender a demanda dos serviços solicitados.

3.2 Os profissionais deverão ser habilitados e a habilitação deverá estar no prazo de validade, para conduzirem os veículos utilizados nos serviços a serem executados.

3.3 Na falta de um dos integrantes da equipe, por motivo de força maior, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro funcionário até o retorno do titular.

3.4 A equipe realizará os serviços sob a supervisão do Engenheiro ou Arquiteto Responsável, de acordo com a documentação apresentada na habilitação, o qual acompanhará a execução do serviço de modo a garantir que os serviços estão sendo prestados conforme projeto/ordem de serviço e regulamentação do CONTRAN.

3.5 Deverá disponibilizar um empregado encarregado para receber as Ordens de Serviços, projetos a serem executados e demais orientações, o qual será responsável por repassar as informações aos demais funcionários da CONTRATADA.

### **4-Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:**

4.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Sinalização do DETRANS.

4.2 Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá em até 48 (quarenta e oito) horas realizar vistoria no local (com registro de imagens) e indicar largura da calçada, altura do meio fio, as interferências e submeter a aprovação da CONTRATANTE o "Tipo" de solução a ser executado.

4.3 Após aprovação da CONTRATANTE, o serviço deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos;

4.4 Em caso de entendimento do CONTRATANTE, o prazo de execução da Ordem de Serviço poderá ser estendido e será informado na Ordem de Serviço.

4.5 Sempre que uma Ordem de Serviço não seja cumprida integralmente dentro do prazo programado, por ocorrência de imprevistos (chuvas, obras no local, etc), a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Sinalização do DETRANS, tantas quantas necessárias.

### **5-Cronograma de execução dos serviços:**

5.1 A presente contratação será um serviço não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

5.2 A(s) ata(s) de registro de preços poderá(ão) ser(em) prorrogada(s), desde que atendido o previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5.3 A CONTRATANTE emitirá as Ordens de Serviço de acordo com a demanda deste Departamento.

### **6-Local de execução dos serviços:**

Os serviços serão executados nas vias do município de Joinville.

#### **7-Gestor do Contrato:**

A gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Trânsito de Joinville, sendo a mesma responsável pela fiscalização do contrato.

#### **8-Obrigações da Contratada específicas do objeto:**

8.1 Fornecer mão-de-obra especializada, mantendo quadro de pessoal técnico qualificado para realização dos serviços, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

8.2 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

8.2.1 - Em casos em que durante a execução dos serviços houver dano ao revestimento da calçada do município esta deverá ser recomposta utilizando o mesmo material existente (por exemplo: pedra Miracema, Paver, etc.)

8.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a prestação do serviço;

8.4 - A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, estopas, panos, pregos, parafusos, fitas e outros necessários à execução dos serviços;

8.5 - Obedecer as normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

8.6 - Transportar, sempre que necessário, as suas expensas, seus funcionários, peças, ferramentas e equipamentos até as dependências da CONTRATANTE, além de manter limpos e inalterados os locais onde atuar.

8.7 - A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para CONTRATANTE, no prazo de no máximo 10 (dez) dias corridos, após notificada, o(s) produto(s) e serviço(s) que porventura venham a apresentar algum defeito ou vício ou que não estejam de acordo com as especificações contidas neste Memorial Descritivo ou proceder as correções (refazer) os serviços que apresentarem qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o presente Memorial Descritivo, executando-o de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE;

8.7.1 - Caso a CONTRATANTE constate qualquer negligência ou irregularidade na execução dos serviços por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

8.8 - Deixar livre de restos/entulhos os locais ao final da instalação/realização dos serviços em até 72 (setenta e duas) horas após a finalização do serviço;

8.9 - A contratada é responsável por toda a sinalização viária necessária para a execução dos serviços como: cones, cavaletes, placas de desvio de trânsito, obedecendo as normas exigidas pelo CONTRAN, garantindo a segurança dos colaboradores e dos usuários da via;

8.10 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela prestação do serviço;

8.11 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato;

8.12 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

8.13 - Caso sejam necessários laudos e ensaios exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, bem como em caso de dúvida acerca da qualidade e a solidez dos serviços, os custos serão suportados pela contratada.

8.14 - A Contratada deverá executar os serviços em atendimento as condições técnicas especificadas em legislação específica, as quais seguem:

a) Código de Trânsito Brasileiro Lei Nacional nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

b) Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU (02 de março de 2012) foi elaborada pelo Ministério das Cidades e instituída pelo Governo Federal através da Lei Nacional nº 12.587 de 13 de janeiro de 2012;

c) Norma Brasileira de Acessibilidade - NBR 9050.

d) Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Nacional nº 13.146 de 6 de julho de 2015);

e) Plano de Mobilidade Urbana de Joinville – PlanMob (Decreto N° 24.181, de 27 de março de 2015);

f) Plano Diretor de Transportes Ativos – PDTA (Decreto N° 26.489, DE 08 DE MARÇO DE 2016);

g) Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação, ABNT NBR 16537.

#### **9-Obrigações da Contratante específicas do objeto:**

- 9.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento;
- 9.2 Comunicar formalmente a CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento e/ou realização dos serviços, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 9.3 Solicitar a substituição do(s) produto(s)/refazer o(s) serviço(s) que apresentarem defeito(s) ou vício(s) durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua instalação ou utilização;
- 9.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento deste Memorial Descritivo;
- 9.5 Rejeitar em todo ou em parte, o(s) produto(s) e serviço(s) que estiver(em) em desacordo com este Memorial Descritivo ou que fora constatado qualquer irregularidade.

## **10-Condições Gerais (se houver):**

- 10.1.1 - A gestão do contrato será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa nº 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;
- 10.1.1.1 - Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.
- 10.1.2 - Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do artigo 157 da Instrução Normativa;
- 10.1.3 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem ou serviço, de acordo com as medições realizadas.
- 10.1.4 - O(s) produto(s)/serviços(s) será(ão) recebido(s):
- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) serviços(s), pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) produto(s) e serviço(s) estiver(em) conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do presente Memorial Descritivo;
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 10.1.4, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviços(s) não exclui a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do(s) futuro(s) Contrato(s);
- e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) prestado(s) não corresponde(m) ao exigido no presente Memorial Descritivo, ou em quantidade diversa da solicitada, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) providenciar(em) no prazo estipulado no subitem 8.7, a substituição/reposição do(s) equipamento(s) visando ao atendimento total das especificações, conforme item 2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

## **10.2- Critério de medição e pagamento**

- 10.2.1 - As Ordens de Serviço serão efetivamente pagas após a finalização na sua totalidade e mediante a aprovação do Relatório de Execução de Ordem de Serviço, a ser enviado à CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis após o término dos serviços.
- 10.2.2 - O pagamento será efetuado mensalmente e conforme as medições realizadas de acordo com a Ordens de Serviços efetivamente concluídas, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Memorial Descritivo.
- 10.2.3 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.
- 10.2.4 -

## **10.3 - Formas e critérios de seleção do fornecedor.**

- 10.3.1 - Elencamos como critério de aceitabilidade o menor preço global, observada as margens de preferências legais, e demais requisitos dispostos no Edital,
- 10.3.2- O regime de empreitada da contratação será o de execução indireta por empreitada por preço unitário, observados os demais requisitos dispostos no Edital.
- 10.3.3 - No que se refere aos critérios de habilitação técnica, a contratada deverá apresentar:
- 10.3.3.1 - A proponente deverá demonstrar a capacidade técnico-profissional e a capacidade técnico-operacional.
- 10.3.3.2 - Atestado de capacidade técnica comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação que é prestação de serviços para a adequação de passeios no município visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, a saber: execução de rampa de acessibilidade com 1.300

metros quadrados.

10.3.3.3 - Será admitido o somatório de atestados.

10.3.4 - Capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% (dez por cento) conforme o art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

10.3.5 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o objeto da contratação.

#### **10.4 - Documentação compulsória para contratação**

10.4.1 - A contratada deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços.

#### **10.5 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS EMPREGADOS**

10.5.1 - Qualquer deficiência detectada posteriormente a aceitação, no prazo de 05(cinco) anos, será objeto de correção por intermédio da CONTRATADA, sem ônus para o DETRANS. A garantia está relacionada à problemas com os materiais utilizados ou serviços executados, não se aplicando para danos causados por terceiros.

#### **10.6 - VISITA TÉCNICA**

10.6.1 - Não se aplica.

#### **10.7. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO**

10.7.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

10.7.2 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

#### **10.8 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

10.8.1 - O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória, com vistas a garantia a lisura da pesquisa de mercado e será tornado público apenas quando da fase externa do procedimento.

#### **10.9 - DA ADEQUAÇÃO/DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

10.9.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária deste Departamento;

10.9.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo e estarão dispostos posteriormente no Edital.

#### **10.10 - DA MELHOR SOLUÇÃO ENCONTRADA**

10.10.1 - Conforme Estudo Técnico Preliminar a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a contratação de empresa(s) especializada(s), devidamente habilitadas, com capacidade técnica suficiente, que tenham executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, adequação de passeios.

#### **10.11 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.11.1 - A presente contratação possui como fundamentação o Estudo Técnico Preliminar correspondente, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

#### **10.12 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

10.12.1 - Como critério e prática de sustentabilidade elencamos o disposto no item 8.8.

10.12.2 - O descarte dos resíduos decorrentes da execução dos serviços deverá ser realizado pela CONTRATADA conforme a legislação.

#### **10.13 - PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE/DESEMPENHO**

10.13.1 - Deverão ser atendidos, neste sentido os seguintes padrões mínimos:

10.13.1.1 - Os serviços prestados e materiais fornecidos deverão estar de acordo com o presente Memorial Descritivo.

10.13.1.2 - Em caso de suspeita ou dúvida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar a realização de ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto, cujos custos deverão ser arcados exclusivamente pela contratada, nos termos do Art. 140, §4º da Lei 14.133/2021.

10.13.1.3 - Com relação ao cumprimento das Ordens de Serviço deverão ser executadas no prazo previsto e

com a qualidade esperada.

#### **10.14.1 - Relatório de Progresso**

10.14.1.1 - A Contratada deverá apresentar relatório mensal até o primeiro dia útil subsequente ao mês do serviço prestado, conforme modelo solicitado pela CONTRATANTE, constando no mínimo: local, data, descritivo do serviço realizado, quantidade executada por item (com relatório fotográfico antes e depois), valor unitário e total, para aprovação de medição e posterior emissão de Nota Fiscal.

### **ANEXO VI**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 0023312404/2024 - DETRANS.UNO**

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)**

**De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.**

1.1 - Trata-se de processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a adequação de passeios no município visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville, através do Sistema de Registro de Preços.

1.2 - O DETRANS recebe diariamente solicitações para implantação de faixas de travessias de pedestre nas vias do município de Joinville.

1.3 - Considerando que é necessário a garantia do direito de ir e vir de todos os cidadãos.

1.4 - Considerando a complementaridade das ações de sinalização de travessias de pedestres e a garantia de acessibilidade às mesmas, onde a ausência de uma das ações torna a outra ineficaz por não proporcionar a plena condição de circulação das pessoas;

1.5 - Considerando que em Joinville, a concepção de parcela de projetos para ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas incluem trechos de circulação compartilhados de ciclistas e pedestres;

1.6 - Considerando que esta concepção tem por premissa retirar o ciclista do nível da pista de rolamento nas aproximações, cedendo espaço viário às faixas de conversões de veículos motorizados;

1.7 - Considerando que, conforme o Plano Diretor de Transportes Ativos – PDTA, esta concepção não deverá ser regra para os novos projetos cicloviários, mas como existem várias ciclofaixas com esta característica implantadas anteriormente ao referido plano na malha cicloviária do município, estas seriam assim tratadas;

1.8 - Considerando que para que o ciclista execute a transição entre pista e passeio de forma segura, fluida e confortável, a rampa deverá ser postada frontalmente ao trajeto do ciclista;

1.9 - Considerando a excelência da execução das obras e sinalizações viárias pertinentes ao órgão de trânsito do Município;

1.10 - Considerando que a execução da sinalização e da rampa de acessibilidade pelo mesmo órgão traz economicidade, eficiência e eficácia de uma ação completa;

1.11 - Sendo assim, visando a execução da sinalização e da rampa de acessibilidade, proporcionando eficiência e eficácia ao usuário do sistema viário, torna-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de construção de rampas de acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville.

#### **2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.**

**De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.**

2.1 - A contratação está prevista no plano de ações da Secretaria para o ano de 2024, conforme PPA DETRANS 0021461116.

#### **3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.**

A adequação dos passeios contarão com os seguintes serviços:

- Demolições e Remoções;
- Assentamento de meio fio;
- Pavimentação de Passeio;
- Implantação de Rampa de Acessibilidade.
- Implantação de piso Podotátil.

De onde:

**Rampas de acessibilidade Faixa de Travessia de Pedestres:** ponto de acesso entre a pista de rolamento e a calçada, destinado à circulação de pedestres, em todas as condições e idades, seja a pé, em cadeira de rodas, carrinhos de bebê, com muletas, andadores, bicicletas e skates, executado em material resistente, liso e antiderrapante, com inclinação máxima de 8,33% e demais características estabelecidas em norma. Por conta do padrão das vias urbanas, as rampas serão executadas, conforme detalhe básico apresentado nos itens 2.3 e 2.4, em dois tipos: Tipo 1, para implantar em calçadas com largura de 3m ou mais e; Tipo 2, para implantar nas calçadas com menos de 3m de largura.

**Travessias de pedestres:** são pontos sinalizados no sistema viário destinadas à travessia segura e acessível de pedestres, em atendimento à regulação e normatização pertinentes. As faixas de travessia de pedestres, zebreadas ou paralelas, são tipos de marcas transversais, constantes da sinalização horizontal de trânsito, conforme previsão do item 2.2.3.d. do Anexo II do CTB).

**Espaços cicloviários:** são os espaços destinados para a circulação de ciclos e se dividem em ciclorrotas (sobre passeios compartilhados ou em pistas de rolamento), ciclofaixas e ciclovias.

#### **Execução de rampa de acessibilidade conforme nbr 9050 em locais com calçada existente.**

Consiste no serviço de demolição e remoção de calçada existente e implantação de rebaixo no passeio (calçada) em concreto, incluindo todas as operações de preparo do terreno, confecção de formas e guias, armação, concretagem e acabamento final, conforme detalhe básico, exceto o fornecimento e a instalação de guia (meio fio) e de piso podotátil.

**Materiais:** para o lastro será utilizada bica corrida de rocha. Para armação será utilizada tela soldada de aço CA 60 com malha de 10 x 10 cm e diâmetro de 5,0 mm. Será utilizado o concreto classe C20, ou seja, o valor mínimo da resistência à compressão característica aos 28 dias de idade deverá ser de 20,0 MPa.

**Execução:** Inicialmente executa-se a demolição e remoção de calçada existente, prepara-se o terreno aonde se executará o passeio, promovendo a regularização e devida compactação do mesmo com aterro de 8cm, utilizando equipamentos adequados tipo placa vibratória, em seguida coloca-se as guias e formas necessárias e a tela de aço especificada sobre calços com 2,0 cm de espessura, de modo a garantir o recobrimento da mesma.

As formas das rampas deverão ser montadas com sarrafos de 2,5 x 7,5 cm.

Concreta-se o passeio, na espessura de 7cm, com o concreto especificado, adensando-o e nivelando-o adequadamente. Após a cura do concreto, executa-se as juntas de dilatação serradas com auxílio de equipamento com disco de corte.

O pavimento das rampas será em concreto estrutural fck 20 Mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira, espessura de 7cm, as dimensões das rampas estão definidas conforme o detalhe básico.

O acabamento será realizado em alisamento com equipamento manual, de forma a garantir sua homogeneidade e superfície plana, mantendo, porém, a sua característica antiderrapante.

A largura do rebaixamento total da calçada deverá ser de 1,60 m.

**Medição:** A execução de passeio em concreto armado será medida pela área geométrica efetivamente realizada, em metros quadrados.

#### **Execução de rampa de acessibilidade conforme nbr 9050 em locais sem calçada existente.**

Consiste no serviço de implantação de rebaixo em passeio (calçada) em concreto, incluindo todas as operações de preparo do terreno, confecção de formas e guias, armação, concretagem e acabamento final, conforme detalhe básico, exceto o fornecimento e a instalação de guia (meio fio) e de piso podotátil.

**Materiais:** Para o lastro será utilizada bica corrida de rocha. Para armação será utilizada tela soldada de aço CA 60 com malha de 10 x 10 cm e diâmetro de 5,0 mm. Será utilizado o concreto classe C20, ou seja, o valor mínimo da resistência à compressão característica aos 28 dias de idade deverá ser de 20,0 MPa.

**Execução:** Inicialmente prepara-se o terreno aonde se executará o passeio, promovendo a regularização e devida compactação do mesmo com aterro de 8cm, utilizando equipamentos adequados tipo placa vibratória em seguida coloca-se as guias e formas necessárias e a tela de aço especificada sobre calços com 2,0 cm de espessura, de modo a garantir o recobrimento da mesma.

As formas das rampas deverão ser montada com sarrafos de 2,5 x 7,5 cm.

Concreta-se o passeio, na espessura de 7cm, com o concreto especificado, adensando-o e nivelando-o adequadamente. Após a cura do concreto, executa-se as juntas de dilatação serradas com auxílio de equipamento com disco de corte.

O pavimento das rampas será em concreto estrutural fck 20 Mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira, espessura de 7cm, as dimensões das rampas estão definidas conforme o detalhe básico.

O acabamento será realizado em alisamento com equipamento manual, de forma a garantir sua homogeneidade e superfície plana, mantendo, porém, a sua característica antiderrapante.

A largura do rebaixamento total da calçada deverá ser de 1,60 m.

**Medição:** A execução de passeio em concreto armado será medida pela área geométrica efetivamente realizada, em metros quadrados.

#### **Execução de piso podotátil junto à calçada.**

Nos pontos de travessia de pedestres serão implantados pisos podotáteis.

Utilizar piso podotátil direcional e alerta, em placas de concreto na dimensão 40cm x 40cm x 2,5cm, o qual deverá ser fundido e nivelado à superfície do pavimento, no momento da concretagem.

Execução: O piso Podotátil deverá ser fundido e nivelado à superfície do pavimento, no momento da concretagem.

Controle de Qualidade: A qualidade dos elementos podotáteis deverá ser comprovada através de ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais. Serviço este de rotina dos fornecedores. A contratada fornecerá à fiscalização cópia dos ensaios comprovando o atendimento das especificações dos elementos podotáteis. Por se tratarem de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas correrão por conta do contratado e não serão objeto de medição específica.

Medição: A execução de piso podotátil será medida pela área geométrica efetivamente realizada, em metros lineares.

Obs. Em caso de executar as rampas principal e laterais com inclinação igual ou inferior a 5% não será necessário utilizar o piso tátil de alerta no limite entre a área plana e a rampa.

#### **Execução de passeio (calçada)**

Consiste no serviço de execução de passeio (calçada) em concreto, incluindo todas as operações de preparo do terreno, confecção de formas e guias, armação, concretagem e acabamento final, exceto o fornecimento e a instalação e de guia (meio fio) e de piso podotátil.

Materiais: Para o lastro será utilizada bica corrida de rocha. Para armação será utilizada tela soldada de aço CA 60 com malha de 10 x 10 cm e diâmetro de 5,0 mm. Como concreto será utilizado o concreto classe C20, ou seja, o valor mínimo da resistência à compressão característica aos 28 dias de idade deverá ser de 20,0 MPa.

Execução: Inicialmente prepara-se o terreno aonde se executará o passeio, promovendo a regularização e devida compactação do mesmo com aterro de 8cm, utilizando equipamentos adequados tipo placa vibratória em seguida coloca-se as guias e formas necessárias e a tela de aço especificada sobre calços com 2,0 cm de espessura, de modo a garantir o recobrimento da mesma.

As formas das rampas deverão ser montada com sarrafos de 2,5 x 7,5 cm.

Concreta-se o passeio, na espessura de 7cm, com o concreto especificado, adensando-o e nivelando-o adequadamente. Após a cura do concreto, executa-se as juntas de dilatação serradas com auxílio de equipamento com disco de corte.

O pavimento do passeio será em concreto estrutural fck 20 Mpa, traço 1:2,7:3 (cimento/areia média/brita 1) - preparo mecânico com betoneira, espessura de 7cm.

O acabamento será realizado em alisamento com equipamento manual, de forma a garantir sua homogeneidade e superfície plana, mantendo, porém, a sua característica antiderrapante.

Medição: As dimensões do passeio estarão estabelecidas na Ordem de Serviço, e a medição será pela área geométrica efetivamente realizada, em metros quadrados.

#### **Assentamento de meio fio pré-moldado, comprimento 1m, \*30x15\* cm (h x l), incluso pintura à cal**

Será implantado novo meio-fio pré-moldado de concreto em no passeio que irá sofrer o rebaixo conforme indicado nos detalhes. A execução será realizada conforme indicado na especificação do serviço.

A colocação de meio-fio pré-moldado de concreto é realizada ao longo dos bordos da pista de rolamento como elemento de delimitação com os passeios laterais. Além disso é utilizado como elemento de confinamento da pavimentação em concreto, e também como elemento de travamento intermediário transversal em vias de acentuada declividade quando pavimentadas conforme a particularidade de cada via.

Materiais: Os meios-fios serão de concreto de cimento, pré-moldados, terão as dimensões de 100,0 cm (comprimento) x 15,0 cm (base) x 30,0 cm (altura), serão de cor natural, com bordas superiores chanfradas, com resistência mínima a compressão de 15,0 MPa. O rejuntamento dos mesmos será realizado através de utilização de argamassa de cimento e areia.

Execução: Como elemento de delimitação com os passeios laterais, em ambos os bordos da pista de rolamento, os meios-fios pré-moldados serão assentados, respeitando o alinhamento e nivelamento definido, de modo a deixar um espelho de 15,0 cm de altura em relação ao nível do pavimento em paver e/ou asfalto acabado. Como elemento de confinamento, no início e final da pavimentação em paver e/ou asfalto e em porções intermediárias conforme o caso de pavimentações em paver, os meios-fios pré-moldados serão assentados, respeitando o alinhamento e nivelamento definido, de modo a ficarem no mesmo nível do pavimento em paver e/ou asfalto acabado. Na junção entre as peças de meio-fio pré-moldado será realizado o rejuntamento com argamassa de cimento e areia.

Controle de Qualidade: A qualidade do material aplicado deverá ser comprovada através de ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais. Serviço este de rotina dos fornecedores de elementos pré-moldados de concreto. A empresa contratada para realização dos serviços, fornecerá à fiscalização, laudo de ensaio do lote do meio-fio pré-moldado utilizado, comprovando o atendimento das especificações no que diz respeito a resistência à compressão. Por se tratarem de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas correrão por conta do contratado e não serão objeto de medição específica.

Pintura: o meio fio deverá ser pintado com tinta à base de cal, amarelo ou branco, conforme especificação da ordem de serviço.

Medição: O meio-fio pré-moldado de concreto será medido através da extensão efetivamente executada, em metros lineares.

A proponente deverá apresentar ainda:

a) Atestado de capacidade técnica comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação que é prestação de serviços para a adequação de passeios no município visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville, que corresponde a

50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, a saber: execução de rampa de acessibilidade com 1.300 metros quadrados.

b) 10.3.4 - Capital social ou patrimônio líquido mínimo, no percentual de 10% (dez por cento) conforme o art. 69, § 4º da Lei 14.133/2021.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o objeto da contratação.

#### **4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)**

**De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.**

Para a presente contratação, os critérios para definição dos quantitativos foi baseado no quantitativo de faixas de pedestres e ciclofaixas já implantadas e que necessitam de adequação para promover a acessibilidade, bem como acréscimo para a utilização nas faixas de pedestre e ciclofaixas que ainda serão implantadas.

De modo geral, para o levantamento das quantidades foram analisados os documentos da última contratação que encerrou em Dezembro de 2023, sendo que considerando o aumento da demanda para implantação e adequação de faixas de travessias de pedestre e ciclofaixas há necessidade de um acréscimo de 100% para o item 1.

A quantidade estimada está demonstrada abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Execução de Rampa de acessibilidade conforme NBR 9050 em locais com calçada existente	2.600 m2
2	Execução de Rampa de acessibilidade conforme NBR 9050 em locais sem calçada existente	1.100 m2
3	Execução de piso podotátil junto à calçada	1.700 m
4	Execução de passeio (calçada)	4.000 m2
5	Assentamento de meio fio pré-moldado, comprimento 1 m, 30 x 15 cm (h x l), incluso pintura à cal	1.400 m

#### **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.**

Tendo em vista a necessidade de prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do município de Joinville, através da adequação dos passeios, foi realizado levantamento de mercado pelo DETRANS, junto ao sítio eletrônico dos Consórcios CINCATARINA e CIM-AMUNESC. Porém, não foram localizados processos com objeto semelhante ao da presente requisição de compras.

Atualmente, o DETRANS não possui, em seu quadro de servidores e acervo patrimonial, mão de obra e equipamentos para a execução de serviços comuns de engenharia e obras civis. E, cabe a Administração, na prestação de sua atividade para os seus jurisdicionados, manter condições mínimas de infraestrutura para que sua atividade fim seja prestada de forma adequada e eficaz. Daí a necessidade da existência de toda uma infraestrutura, que pode ser compreendida em recursos humanos e equipamentos, afim de atender a demanda imposta. Todo esse aparato deve estar disponível, e em plena atividade, para a execução de atividades como as elencadas acima. Contudo, o custo para a aquisição de equipamentos e a contratação de pessoal, fomentariam um custo maior ao município, bem como lentidão a execução das atividades, uma vez que visam promover a acessibilidade, direito garantido por lei que se destina a implementar medidas para a remoção de barreiras físicas e arquitetônicas, para promover o acesso, com segurança e autonomia, de pessoas todas as pessoas, em especial, daquelas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Desta forma, a melhor solução encontrada seria a contratação de empresa, detentora de capacidade técnica em serviços comuns de engenharia, para a execução dos serviços já relatados no item 03 deste Estudo.

Cabe ressaltar que o presente objeto já foi necessário ao município, sendo licitado através de Pregão Eletrônico, conforme processo licitatório SEI 22.0.275726-5, o qual a época teve empresas interessadas no objeto.

Justifica-se, então, pelos princípios norteadores da excelência dos serviços públicos, em especial ao princípio da eficiência, a necessidade da contratação de empresa para realização de serviço comum de engenharia visando a construção de rampas de acessibilidade e para correção geométrica de perfil viário junto às travessias de pedestres e espaços cicloviários do sistema viário do município de Joinville.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)**

**De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.**

Os valores estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo estão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços, o qual deverá estar compatível com o histórico de contratações anteriores.

No entanto, de início, estima-se a contratação no valor de R\$ 1.323.760,00, tendo em vista os valores aplicados na contratação anterior: Pregão Eletrônico 693/2022 - ARP 0014920082

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de Rampa de acessibilidade conforme NBR 9050 em locais com calçada existente	2.600 m2	155,00	403.000,00
2	Execução de Rampa de acessibilidade conforme NBR 9050 em locais sem calçada existente	1.100 m2	135,00	148.500,00
3	Execução de piso podotátil junto à calçada	1.700 m	85,00	144.500,00
4	Execução de passeio (calçada)	4.000 m2	130,00	520.000,00
5	Assentamento de meio fio pré-moldado, comprimento 1 m, 30 x 15 cm (h x l), incluso pintura à cal	1.400 m	64,00	89.600,00
			Total Geral	1.305.600,00

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.**

Além de garantir a segurança de pedestres e ciclistas, bem como, contribuir para a inclusão social, demonstre-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido a contratação de empresa para prestação de serviços para a adequação de passeios no município visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville, através do Sistema de Registro de Preços.

A Contratação através do Sistema de Registro de Preços é a mais vantajosa, pois trata-se de serviço de engenharia com fornecimento de material comum e a necessidade do serviço ocorrerá através da demanda deste Departamento.

Os serviços e materiais estão adequados com os padrões de mercado e já são utilizados por outros entes públicos.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

(X) É divisível, mas não poderá ser parcelado.

Como o objetivo da presente contratação é prestação de serviços para a adequação de passeios no município visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville, através do Sistema de Registro de Preços.

Considerando que o serviço a ser prestado trata de execução de adequação de passeios promovendo a acessibilidade para os usuários da via, sejam, pedestres ou ciclistas.

Considerando que a adequação de passeios compreende vários serviços como demolição, remoção, assentamento, concretagem;

Considerando que todo esse trabalho de execução de rebaixos e adequações ocorre de forma integrada, sendo que cada serviço necessita da complementação de outro para entregar o acesso a população de forma segura e dentro das normas legais, proporcionando maior segurança para a circulação das pessoas.

Considerando que para melhor execução dos serviços torna-se mais adequado que a mesma empresa execute todos os serviços necessários para que o Detrans possa entregar um serviço de melhor qualidade e com mais rapidez à população, evitando ainda a interrupção de passagem em vias públicas.

Considerando que verificou-se que empresas que disputam esse mercado, possuem capacidade de oferecer todos os serviços listados.

Neste sentido, a licitação de forma indivisível, por lote único, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por abranger a execução dos serviços por um único fornecedor, garantindo assim maior eficiência na entrega final das rampas de acessibilidade além de promover a melhor gestão contratual, haja vista que o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para execução dos serviços, aumenta-se a possibilidades de atrasos na entrega da sinalização, bem como, o serviço executado de forma parcial pode acarretar em acidentes e também desperdício de material, acarretando prejuízos ao erário.

Assim, no entendimento técnico deste Departamento de Trânsito, é justificável a composição do certame em LOTE ÚNICO sendo que os itens agrupados possuem a mesma natureza e um serviço depende do outro para

eficiência e qualidade do produto final.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.**

Atualmente diversas faixas de pedestre e ciclofaixas implantadas em nossa cidade não possuem acessibilidade, sendo que é dever do município garantir a acessibilidade para todos os públicos.

Com a implantação dos rebaixos para acessibilidade, os pedestres e ciclistas terão mais segurança, bem como, o seu deslocamento de forma acessível, cumprindo o seu direito de ir e vir.

Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões.

No caso, busca-se garantir a segurança viária e acessibilidade e com isso a inclusão de todos os cidadãos que possuem algum tipo de deficiência ou dificuldade de locomoção, bem como, todo o público em geral.

Além disso, podemos citar ainda:

Contribuir para a redução de acidentes;

Cumprir com o que estabelece o art. 90 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.**

Importante pontuar que quanto a equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com experiências técnicas e conhecimento acerca do produto a serem adquiridos, bem como, caso necessário pode-se solicitar o suporte das demais Secretarias.

Não há a necessidade de contratações prévias.

Ainda, indicamos que quando da indicação dos membros para fiscalização do contrato, em atendimento ao princípio da segregação de funções, o ordenador da despesa deverá observar que não se recomenda que os membros da elaboração da fase preparatória atuem como membros da comissão de fiscalização.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto, caso cabível, a contratada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

Todo o material excedente, proveniente da execução dos serviços, deve ser removido das proximidades dos trabalhos, cuidando-se que este material não seja conduzido para os cursos d'água, de modo a não causar seu assoreamento.

## 13. ANÁLISE DE RISCOS

**De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual**

Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

**a) identificação de riscos** - para a presente contratação foram constatados os riscos elencados no documento Análise de Riscos DETRANS.UNO 0020457511.

**b) análise de riscos** - para a presente contratação foram constatados os riscos elencados no documento Análise de Riscos DETRANS.UNO 0020457511.

**c) avaliação de riscos** - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, encontram-se classificados no documento Análise de Riscos DETRANS.UNO 0020457511.

**d) tratamento de riscos** - os riscos foram analisados pela equipe de planejamento, sendo que a conduta a ser adotada encontra-se no documento Análise de Riscos DETRANS.UNO 0020457511.

Para proceder à análise da viabilidade da contratação, esta deve atender positivamente os seguintes critérios:

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação /
-----------------------	-----	-----	--------------

Parâmetro considerado	Sim	Não	Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		Curto Prazo
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		Moderado
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.		X	Não há registro de fatos ocorridos em contratações anteriores.
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?		X	Não se aplica

**14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)**

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		curto prazo
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		moderado
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.		X	não há risco de comprometimento
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	X		não se aplica

Conclusão:

Considerando que trata-se de processo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços

para a adequação de passeios no município visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville;

Considerando a complementaridade das ações de sinalização de travessias de pedestres e a garantia de acessibilidade às mesmas, onde a ausência de uma das ações torna a outra ineficaz por não proporcionar a plena condição de circulação das pessoas;

Considerando que em Joinville, a concepção de parcela de projetos para ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas incluem trechos de circulação compartilhados de ciclistas e pedestres;

Considerando que para que o ciclista execute a transição entre pista e passeio de forma segura, fluida e confortável, a rampa deverá ser postada frontalmente ao trajeto do ciclista;

Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende ser viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços para a adequação de passeios no município visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário do Município de Joinville, através do Sistema de Registro de Preços.

#### ANEXO VII

Anexo em PDF Proveniente do Processo de Requisição de Compras, SEI nº 23.0.068601-0

Mapa/Matriz de Riscos, documento SEI nº 0020457511

#### ANEXO VIII

Anexo em PDF Proveniente do Processo de Requisição de Compras, SEI nº 23.0.068601-0

Planilha Orçamentária Sintética, documento SEI nº 0022089646

#### ANEXO IX

Anexo em PDF Proveniente do Processo de Requisição de Compras, SEI nº 23.0.068601-0

Planilha Orçamentária Analítica, documento SEI nº 0022089672

#### ANEXO X

Anexo em PDF Proveniente do Processo de Requisição de Compras, SEI nº 23.0.068601-0

Demonstrativo BDI Padrão, documento SEI nº 0022123644

#### Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de **Pregão Eletrônico nº 444/2024**

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea “k” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no item 9.6 “k” do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O **índice de Liquidez Geral** indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O **índice de Solvência Geral** indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O **índice de Liquidez Corrente** identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

Da mesma forma a alínea "k.1" do subitem 9.6, a qual prevê: "*k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.*"

Está pautada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual exige que tal

possibilidade esteja regrada em Edital, através de seu art. 24, estando em consonância com a legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 11/11/2024, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023491905** e o código CRC **7729BE90**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

24.0.183041-8

0023491905v3

MAPA/MATRIZ DE RISCOS SEI Nº 0020457511/2024 - DETRANS.UNO

MATRIZ DE RISCOS											
RISCO GERAL DA FASE DE PLANEJAMENTO E REQUISIÇÃO DE COMPRAS					Baixo						
RISCO GERAL DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR					Baixo						
RISCO GERAL DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO					Baixo						
ITEM	CONTEXTO (interno / externo)	GESTOR DO RISCO	CAUSA	RISCO	CONSEQUÊNCIAS	Probabilidade	Impacto	RISCO	MEDIDAS MITIGADORAS / TRATAMENTO DO RISCO	TRATAMENTO RISCO	RISCO APÓS TRATAMENTO
FASE DE PLANEJAMENTO E REQUISIÇÃO DE COMPRAS											
1	Interno	CONTRATANTE	Servidores em quantidade ou com qualificação inadequada	Contratações desvantajosas para a Administração	Atraso no processo de contratação	1	2	Baixo	Utilizar como referência processos de contratações anteriores. Buscar com todos os servidores do Setor de Sinalização (desde equipe de planejamento, fiscais de contrato e técnicos demandantes) pontos positivos a serem mantidos e pontos negativos que devem ser melhorados.	Mitigar	Muito Baixo
2	Interno	CONTRATANTE	Inclusão de exigências não usuais no mercado sem justificativa no edital	Questionamentos no certame e junto aos órgãos externos	Risco de impugnação do processo licitatório. Atraso na contratação.	2	3	Médio	Pesquisa junto a outros órgãos e ao mercado para verificar as exigências usuais do mercado.	Mitigar	Baixo
3	Interno	CONTRATANTE	Inclusão de critério de seleção do fornecedor que leve a despesas desnecessárias anteriores à licitação	Limitação indevida da competição	Propostas mais vantajosas serem descartadas por não atender os critérios exigidos e com isso onerar o contrato.	2	5	Alto	Pesquisa de mercado para verificar se existem empresas que detenham os critérios exigidos para contratação.	Mitigar	Baixo

									Informar a SAP e justificar a escolha dos critérios a serem exigidos.		
4	Interno	CONTRATANTE	Quantitativo subestimado	Falta de produtos ou serviços para atender a necessidade da contratação	Geração de futuro aditivo no contrato ou falta do material serviço.	1	2	Baixo	Revisão dos quantitativos e compatibilização com o planejamento anual.	Mitigar	Muito Baixo
5	Interno	CONTRATANTE	Estimativas inadequadas de preços	Valor máximo superestimado ou subestimado	Possibilidade de licitação deserta ou valor elevado do contrato.	2	3	Médio	Revisão e compatibilização do memorial descritivo, quanto as especificações técnicas comuns no mercado que atendam os objetivos pretendidos do Detrans.	Mitigar	Baixo
6	Interno	CONTRATANTE	Memorial Descritivo incompleto ou inconsistente	Conteúdo do memorial descritivo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou enseja a elaboração de contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual.	Dificuldade na gestão do contrato.	2	2	Médio	Compatibilização do memorial descritivo com as especificações usuais de mercado que atendam os objetivos qualitativos e técnicos do Detrans. Atentando quanto aos níveis de detalhes e históricos de outros contratos	Mitigar	Baixo
<b>SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b>											
7	Externo	CONTRATANTE	Impugnação e esclarecimento do Edital	Mandado de segurança suspendendo o Edital ou eventual cancelamento da licitação	Hora de trabalho do servidor despendido em responder aos pedidos de esclarecimento e impugnações. Probabilidade de suspender o Edital para correção das peças técnicas.	3	2	Médio	Revisão de todas as peças técnicas do edital pelos servidores envolvidos no processo de requisição e licitatório.	Mitigar	Baixo
<b>EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>											
8	Interno	CONTRATANTE	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Distorções na execução do objeto que somente serão detectadas na etapa do recebimento	Objeto executado em desacordo com o memorial descritivo e edital.	2	3	Médio	Designar e qualificar servidores para a fiscalização do contrato.	Mitigar	Baixo
9	Interno	CONTRATANTE	Responsáveis pela gestão do contrato não detêm as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade	Não fiscalização adequada dos aspectos sobre os quais não detém competência	Objeto executado em desacordo com o memorial descritivo e edital.	2	3	Médio	Designar e qualificar servidores para a fiscalização do contrato.	Mitigar	Baixo
10	Interno/Externo	CONTRATANTE CONTRATADA	Ausência de procedimentos formais de comunicação entre as partes contratantes	Falhas na comunicação entre as partes e ausência de evidências das ocorrências do contrato.	Comunicação ineficaz entre Contratante e Contratada. Divergência entre o que foi alinhado e o que foi executado.	2	3	Médio	Descrever de forma clara e objetiva no Memorial Descritivo como será o modo de comunicação entre Contratante e Contratada.	Mitigar	Baixo

11	Interno	CONTRATANTE	Falta de sistematização sobre o que deve ser verificado na fiscalização contratual	Aceites provisórios e definitivos em objetos parcialmente executados ou não executados.	Objeto executado em desacordo com o memorial descritivo e edital.	2	3	Médio	Qualificar servidores para a fiscalização do contrato. Criar check list específico para a fiscalização do contrato.	Mitigar	Baixo
12	Externo	CONTRATADA	Contratada não mantém a regularidade fiscal na fase de execução contratual.	Pagamento de fornecedor em débito com a fazenda.	Atraso na execução dos serviços, abertura de processo administrativo.	2	3	Médio	Fiscalizar a regularidade fiscal e em casos de irregularidade notificar a Contratada.	Mitigar/Transferir	Baixo
13	Interno/Externo	CONTRATANTE CONTRATADA	Alta incidência de chuvas impossibilitando a execução dos serviços.	Atraso no cronograma de execução da ordens de serviço.	Adiamento da entrega dos serviços para a população.	5	4	Muito Alto		Aceitar	Muito Alto
14	Interno/Externo	CONTRATANTE CONTRATADA	Extinção contratual por descumprimento do contrato por uma das partes envolvidas.	Paralisação dos serviços.	Paralisação dos serviços, impactando na falta de dispositivos acessíveis nas vias públicas.	1	5	Médio	Executar a fiscalização do contrato seguindo o estabelecido em memorial descritivo. Comunicando a contratada e o gestor do contrato sobre qualquer irregularidade constatada.	Mitigar/transferir	Baixo
15	Externo	CONTRATADA	Atraso na execução	Dano ao erário	Atraso na entrega dos serviços, impactando na falta de dispositivos acessíveis nas vias públicas.	4	3	Alto	Manter a constante fiscalização do contrato, exigindo que a Contratada disponibilize funcionários e equipamentos em números suficientes para atender a demanda de Ordens de Serviços.	Mitigar/transferir	Alto
16	Externo	CONTRATADA	Inexecução Parcial	Dano ao erário	Falta de dispositivos acessíveis nas vias públicas.	2	5	Alto	Manter a constante fiscalização do contrato, aplicação de notificações e demais providências necessária para que o contrato seja executado em sua totalidade.	Mitigar/transferir	Médio
17	Externo	CONTRATADA	Inexecução total	Dano ao erário	Falta de dispositivos acessíveis nas vias públicas.	1	5	Médio	Manter a constante fiscalização do contrato, aplicação de notificações e demais providências necessária para que o contrato seja executado em sua totalidade.	Mitigar/transferir	Baixo
18	Externo	CONTRATADA	Inadimplência de contribuições previdenciárias e verbas trabalhistas	Dano ao erário	Atraso na execução dos serviços.	2	3	Médio	Manter a constante fiscalização do contrato quanto a regularidade fiscal da empresa. Aplicação de notificações e sanções administrativas caso necessário.	Mitigar/transferir	Baixo



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Muller Krelling, Coordenador(a)**, em 13/03/2024, às 18:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Luiz Bernardes Gomes, Gerente**, em 14/03/2024, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 18/03/2024, às 11:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020457511** e o código CRC **9D329D7B**.

Rua Caçador, 112 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203-610 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

23.0.068601-0

0020457511v5

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA SEI Nº 0022089646/2024 - DETRANS.UNO

Joinville, 15 de julho de 2024.

OBRA:	1320 - Contratação de empresa para prestação de serviços para adequação de passeios no
ENDEREÇO:	Vias Públicas de Joinville
<b>PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>	
BDI:	22,23%
BDI Equipamentos:	
BDI Diferenciado:	
BASE DO ORÇAMENTO:	Composição Própria 05/2024
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Samuel Luiz Bernardes Gomes - CREA 057201-8
ART:	

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	UN.	QUANT.	CUSTO UN. (R\$)	BDI(%)	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
1	ACESSIBILIDADE							1.323.760,00
1.1	Execução de rampa de acessibilidade conforme NBR 9050 em locais com calçada existente.	C.P. 1312206135793 - Composição Própria 05/2024	m2	2.600,00	127,81	22,23	156,22	406.172,00
1.2	Execução de rampa de acessibilidade conforme NBR 9050 em locais sem calçada existente.	C.P. 1312206135789 - Composição Própria 05/2024	m2	1.100,00	106,28	22,23	129,91	142.901,00
1.3	Execução de piso podotátil junto à calçada.	C.P. 1312206135791 - Composição Própria 05/2024	m	1.700,00	79,14	22,23	96,73	164.441,00
1.4	Execução de passeio (calçada).	C.P. 1312206135879 - Composição Própria 05/2024	m2	4.000,00	104,06	22,23	127,19	508.760,00
1.5	Assentamento de meio fio pré-moldado, comprimento 1 m, *30 x 15* cm (h x l), incluso pintura à cal.	C.P. 1312206135808 - Composição Própria 05/2024	m	1.400,00	59,31	22,23	72,49	101.486,00
							<b>TOTAL</b>	<b>1.323.760,00</b>

13221\_v13 - Em Análise Emissão em 15/07/2024 14:06:14

Página 1 de 1



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Luiz Bernardes Gomes, Gerente**, em 17/07/2024, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodemar Arquiles Comelli, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2024, às 10:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 18/07/2024, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022089646** e o código CRC **2A898F50**.

---

Rua Caçador, 112 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203-610 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.068601-0

0022089646v1

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA SEI Nº 0022089672/2024 - DETRANS.UNO

Joinville, 15 de julho de 2024.

Data de referência	Encargos sociais sem desoneração 117.57 % (HORA) - 73.10 % (MÉS)					
<b>COMPOSIÇÕES DO ORÇAMENTO</b>						
<b>Empreendimento</b>	<b>1320 - Contratação de empresa para prestação de serviços para adequação de passeios no município de Joinville visando prover a acessibilidade junto às travessias de pedestres sinalizadas e aos espaços cicloviários e passeios compartilhados do sistema viário, através do Sistema de Registro de Preços.</b>					
<b>Composição do Serviço</b>						
<b>C.P. 1312206135789 - 05/2024</b>	<b>Execução de rampa de acessibilidade conforme NBR 9050 em locais sem calçada existente.</b>					<b>m2</b>
Referência	Descrição dos Serviços	Unidade	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
88262 - SINAPI/SC 04/2024	Carpinteiro de formas com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,18050000	30,50	5,51
88309 - SINAPI/SC 04/2024	Pedreiro com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,27670000	30,87	8,54
88316 - SINAPI/SC 04/2024	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,45720000	22,58	10,32
6081 - SINAPI/SC 04/2024	Argila ou barro para aterro/reaterro (com transporte ate 10 km)	M3	INSUMO	0,08000000	52,30	4,18
4718 - SINAPI/SC 04/2024	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedra/fornecedor, sem frete	M3	INSUMO	0,04000000	107,50	4,30
7156 - SINAPI/SC 04/2024	Tela de aço soldada nervurada, CA-60, q-196, (3,11 kg/m2), diametro do fio = 5,0 mm, largura = 2,45 m, espacamento da malha = 10 x 10 cm	M2	INSUMO	1,12240000	24,44	27,43
4460 - SINAPI/SC 04/2024	Sarrafo nao aparelhado *2,5 x 10* cm, em macaranduba/massaranduba, angelim ou equivalente da regio - bruta	M	INSUMO	0,25000000	22,94	5,74
4517 - SINAPI/SC 04/2024	Sarrafo *2,5 x 7,5* cm em pinus, mista ou equivalente da regio - bruta	M	INSUMO	0,20000000	3,11	0,62
94964 - SINAPI/SC 04/2024	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021	M3	COMPOSIÇÃO	0,07000000	534,02	37,38
3777 - SINAPI/SC 04/2024	Lona plastica pesada preta, E = 150 micra	M2	INSUMO	1,12800000	2,00	2,26
					<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>106,28</b>
<b>C.P. 1312206135791 - 05/2024</b>	<b>Execução de Piso Podotátil junto à calçada.</b>					<b>m</b>
Referência	Descrição dos Serviços	Unidade	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
88309 - SINAPI/SC 04/2024	Pedreiro com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,84000000	30,87	25,93
88316 - SINAPI/SC 04/2024	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,74000000	22,58	16,71
36178 - SINAPI/SC 04/2024	Piso tatil / podotatil, ladrilho hidraulico/concreto, *40 x 40* cm, E = 2,5* cm, padrao tatil alerta ou direcional, cor natural	UN	INSUMO	2,50000000	11,52	28,80
87298 - SINAPI/SC 04/2024	Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida) para contrapiso, preparo mecânico com betoneira 400 l. af_08/2019	M3	COMPOSIÇÃO	0,01000000	769,81	7,70
					<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>79,14</b>
<b>C.P. 1312206135793 - 05/2024</b>	<b>Execução de rampa de acessibilidade conforme NBR 9050 em locais com calçada existente.</b>					<b>m2</b>
Referência	Descrição dos Serviços	Unidade	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)
88262 - SINAPI/SC 05/2024	Carpinteiro de formas com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,18050000	30,50	5,51
88309 - SINAPI/SC 05/2024	Pedreiro com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,27670000	30,87	8,54
88316 - SINAPI/SC 05/2024	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,45720000	22,58	10,32
6081 - SINAPI/SC 05/2024	Argila ou barro para aterro/reaterro (com transporte ate 10 km)	M3	INSUMO	0,08000000	52,30	4,18
4718 - SINAPI/SC 05/2024	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedra/fornecedor, sem frete	M3	INSUMO	0,04000000	107,50	4,30
7156 - SINAPI/SC 05/2024	Tela de aço soldada nervurada, CA-60, q-196, (3,11 kg/m2), diametro do fio = 5,0 mm, largura = 2,45 m, espacamento da malha = 10 x 10 cm	M2	INSUMO	1,12240000	24,44	27,43
4460 - SINAPI/SC 05/2024	Sarrafo nao aparelhado *2,5 x 10* cm, em macaranduba/massaranduba, angelim ou equivalente da regio - bruta	M	INSUMO	0,25000000	22,94	5,74
4517 - SINAPI/SC 05/2024	Sarrafo *2,5 x 7,5* cm em pinus, mista ou equivalente da regio - bruta	M	INSUMO	0,20000000	3,11	0,62
94964 - SINAPI/SC 05/2024	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021	M3	COMPOSIÇÃO	0,07000000	527,62	36,93
3777 - SINAPI/SC 05/2024	Lona plastica pesada preta, E = 150 micra	M2	INSUMO	1,12800000	1,91	2,15
C.P. 1312206135800 - Composição Própria 05/2024	Demolição de calçada/passeio em concreto simples, c/ martelete.	m³	COMPOSIÇÃO	0,10000000	120,80	12,08
95875 - SINAPI/SC 05/2024	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (unidade: m3xkm). af_07/2020	M3XKM	COMPOSIÇÃO	3,00000000	2,47	7,41
1312308151147 - Cotação 05/2024	Destinação de material em bota-fora (concreto armado e simples)	m³	INSUMO	0,30000000	8,67	2,60
					<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>127,81</b>

C.P. 1312206135800 - 05/2024						Demolição de calçada/passeio em concreto simples, c/ martelete.	m³
Referência	Descrição dos Serviços	Unidade	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)	
5795 - SINAPI/SC 05/2024	Martelete ou rompedor pneumático manual, 28 kg, com silenciador - CHP diurno. af_07/2016	CHP	COMPOSIÇÃO	1,22840000	27,43	33,70	
5952 - SINAPI/SC 05/2024	Martelete ou rompedor pneumático manual, 28 kg, com silenciador - CHI diurno. af_07/2016	CHI	COMPOSIÇÃO	0,40420000	25,80	10,43	
88309 - SINAPI/SC 05/2024	Pedreiro com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,30510000	30,87	9,42	
88316 - SINAPI/SC 05/2024	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	2,11190000	22,58	47,69	
93416 - SINAPI/SC 05/2024	Gerador portátil monofásico, potência 5500 va, motor a gasolina, potência do motor 13 CV - CHI diurno. af_03/2016	CHI	COMPOSIÇÃO	0,40420000	0,46	0,19	
93415 - SINAPI/SC 05/2024	Gerador portátil monofásico, potência 5500 va, motor a gasolina, potência do motor 13 CV - CHP diurno. af_03/2016	CHP	COMPOSIÇÃO	1,22840000	15,77	19,37	
						<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>120,80</b>

C.P. 1312206135808 - 05/2024						Assentamento de meio fio pré-moldado, comprimento 1 m, *30 x 15* cm (h x l) , incluso pintura à cal.	m
Referência	Descrição dos Serviços	Unidade	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)	
88309 - SINAPI/SC 04/2024	Pedreiro com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,48300000	30,87	14,91	
88316 - SINAPI/SC 04/2024	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,48300000	22,58	10,91	
4062 - SINAPI/SC 04/2024	Meio-fio ou guia de concreto, pre-moldado, comp 1 m, *30 x 15* cm (h x l)	UN	INSUMO	1,00000000	30,23	30,23	
88629 - SINAPI/SC 04/2024	Argamassa traço 1:3 (em volume de cimento e areia média úmida), preparo manual. af_08/2019	M3	COMPOSIÇÃO	0,00200000	731,23	1,46	
88310 - SINAPI/SC 04/2024	Pintor com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,04400000	32,42	1,43	
1107 - SINAPI/SC 04/2024	Cal virgem comum para argamassas (NBR 6453)	KG	INSUMO	0,42000000	0,87	0,37	
						<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>59,31</b>

C.P. 1312206135879 - 05/2024						Execução de Passeio (calçada ).	m2
Referência	Descrição dos Serviços	Unidade	Tipo	Coef.	Unitário (R\$)	Total (R\$)	
88262 - SINAPI/SC 04/2024	Carpinteiro de formas com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,15000000	30,50	4,58	
88309 - SINAPI/SC 04/2024	Pedreiro com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,27670000	30,87	8,54	
88316 - SINAPI/SC 04/2024	Servente com encargos complementares	H	COMPOSIÇÃO	0,40000000	22,58	9,03	
6081 - SINAPI/SC 04/2024	Argila ou barro para aterro/reaterro (com transporte ate 10 km)	M3	INSUMO	0,08000000	52,30	4,18	
4718 - SINAPI/SC 04/2024	Pedra britada n. 2 (19 a 38 mm) posto pedreira/fornecedor, sem frete	M3	INSUMO	0,04000000	107,50	4,30	
7156 - SINAPI/SC 04/2024	Tela de aço soldada nervurada, CA-60, q-196, (3,11 kg/m2), diametro do fio = 5,0 mm, largura = 2,45 m, espacamento da malha = 10 x 10 cm	M2	INSUMO	1,12240000	24,44	27,43	
4460 - SINAPI/SC 04/2024	Sarrafo nao aparelhado *2,5 x 10* cm, em macaranduba/massaranduba, angelim ou equivalente da regio - bruta	M	INSUMO	0,25000000	22,94	5,74	
4517 - SINAPI/SC 04/2024	Sarrafo *2,5 x 7,5* cm em pinus, mista ou equivalente da regio - bruta	M	INSUMO	0,20000000	3,11	0,62	
94964 - SINAPI/SC 04/2024	Concreto fck = 20mpa, traço 1:2,7:3 (em massa seca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af_05/2021	M3	COMPOSIÇÃO	0,07000000	534,02	37,38	
3777 - SINAPI/SC 04/2024	Lona plastica pesada preta, E = 150 micra	M2	INSUMO	1,12800000	2,00	2,26	
						<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>104,06</b>

Responsável técnico pelos itens:

Samuel Luiz Bernardes Gomes - CREA 057201-8



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Luiz Bernardes Gomes, Gerente**, em 17/07/2024, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodemar Arquiles Comelli, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2024, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogerio Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 18/07/2024, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022089672** e o código CRC **9A788A2C**.



**ANEXO SEI Nº 0022123644/2024 - DETRANS.UNO**

OBRA:	1320 - Contratação de empresa para prestação de serviços para adequação de passeios no			
ENDEREÇO:	Vias Públicas de Joinville			
<b>Demonstrativo BDI Padrão</b>				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Samuel Luiz Bernardes Gomes - CREA 057201-8			
<b>FÓRMULA</b>				
<b>REFERÊNCIA</b>				
Construção de Edifícios - 20,34% a 25,00%				
<b>Item</b>	<b>1º quartil</b>	<b>3º quartil</b>	<b>Proposto</b>	<b>Descrição</b>
AC	3,00%	5,50%	<b>4,00%</b>	Administração Central
SG	0,80%	1,00%	<b>0,80%</b>	Seguro + Garantia
R	0,97%	1,27%	<b>1,27%</b>	Risco
DF	0,59%	1,39%	<b>1,23%</b>	Despesa Financeira
L	6,16%	8,96%	<b>7,40%</b>	Lucro
I			<b>5,65%</b>	Impostos
		<b>TOTAL</b>	<b>22,23%</b>	
<b>IMPOSTOS</b>	<b>%</b>			
PIS	0,65%			
COFINS	3,00%			
CPRB	0,00%	(Contribuição Previdenciária sobre a receita bruta, no caso de desoneração na folha)		
ISS	2,00%			
<b>Total</b>	<b>5,65%</b>			
Declaramos que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS é de				100,00%
sobre o valor da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município é de				2,00% << (limitado a 5,00%)
13221_v13 - Em Análise Emissão em 17/07/2024 16:40:57				



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Luiz Bernardes Gomes, Gerente**, em 17/07/2024, às 16:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodemar Arquiles Comelli, Servidor(a) Público(a)**, em 18/07/2024, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério Rigo, Diretor (a) Presidente**, em 18/07/2024, às 16:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022123644** e o código CRC **7A7A0002**.

